



LEI MUNICIPAL Nº 616 /2025, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; no artigo 4º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000; e na Lei Orgânica do Município de São João do Piauí, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições gerais;

§ 1º - Integram a presente lei o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais, em conformidade com os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar no 101/2000;

§ 2º - As metas fiscais, estabelecidas no anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As ações prioritárias da Administração Pública municipal para o exercício de 2026 serão vinculadas aos desafios estratégicos de governo, a seguir discriminados:

- I – promover a geração e renda, inclusão socioprodutiva e qualidade de vida;
- II - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

- III – controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;
- IV – viabilizar o acesso à saúde e vida saudável;
- V – garantir educação e qualidade, inclusiva e para formação humana;
- VI – adotar uma gestão orientada para resultados, com maior participação

social;

VII – ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VIII – ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

§ 1º. Os serviços básicos de assistência social serão prestados a quem deles necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - Amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - Ampliação da política de assistência social no âmbito municipal, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no que se refere aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em situação de vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- VI – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;
- VII - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de assistência social, saúde.

§ 2º. As metas e prioridades da Administração Pública do município de São João do Piauí, para o exercício de 2026, previstas no caput deste artigo, por se tratar do ano de elaboração do novo Plano Plurianual-PPA, serão inseridas no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, como um de seus anexos.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o **caput** estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

§ 3º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 4º - Proceder-se-á adequação do Anexo de Metas e Prioridades se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício surgirem novas demandas sociais, situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público Municipal, ocorrência de créditos adicionais especiais ou alterações na legislação e no cenário econômico.

§ 5º - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2026 deverá levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 6º - Estão discriminados em anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município de São João do Piauí, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar ao cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio de transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Seção I

Das Definições

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, será elaborada consoante as diretrizes estabelecidas

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

nesta Lei e sua execução observará os objetivos, prioridades e metas definidos no Plano Plurianual para o período 2026-2029.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **diretriz**, o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II – **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – **subfunção**, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – **programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

V – **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII – **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - **modalidade de aplicação**, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

VIII – **receita corrente líquida** - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira;

IX – **despesa total com pessoal** – o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

X - **categoria de programação** - denominação genérica que engloba função, subfunção, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

XI - **categoria de despesa** - denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;

XII - **órgão** - segmento da administração direta ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho;

XIII – **unidade orçamentária** – o segmento da administração direta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição. O menor nível da classificação institucional, agrupado em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa, observando a legislação em vigência.

§ 5º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização".

§ 6º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Seção II

Da Estrutura dos Orçamentos

Art. 7º A receita municipal será constituída:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – das cobranças de dívida ativa;
- VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII – outras rendas.

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

§ 3º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – Classificação Institucional:

- a) Poder;
- b) Órgão;
- c) Unidade Orçamentária;

II – Classificação Funcional:

- a) Função;
- b) Subfunção;
- c) Programa;
- d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.

§ 1º As unidades orçamentárias são o menor nível de classificação institucional e serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como sendo os de maior nível da classificação institucional.

§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou de seguridade.

§ 3º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

- 1 - Despesas Correntes; e
- 2 - Despesas de Capital.

§ 4º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras; e
- 6 – amortização da dívida.

§ 5º A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa.

§ 6º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições, obedecendo a seguinte classificação:

- 20 – transferências à União;
- 30 – transferências a governo estadual;
- 40 – transferências a municípios;
- 50 – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- 60 – transferências a instituições privadas com fins lucrativos;
- 70 – transferências a instituições multigovernamentais;
- 71 – transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio;
- 90 – aplicações diretas;
- 91 – aplicações diretas decorrentes de Operações entre Fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- 99 – a definir.

§ 7º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação “a definir” (MA 99) enquanto não houver sua definição, podendo ser utilizada para classificação orçamentária da Reserva de Contingência.

§ 8º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 9º As fontes de recursos identificam a origem da receita, da seguinte forma:

Código	Descrição
500	Recursos não vinculados de Impostos
501	Outros Recursos não Vinculados
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF
550	Transferência do Salário-Educação
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PDDE
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNAE
553	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao PNATE
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural destinados à Educação
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação
599	Outros Recursos Destinados à Educação
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

- 601 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
- 604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias
- 605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem
- 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
- 631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
- 632 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
- 634 Operações de Crédito Vinculadas à Saúde
- 635 Royalties do Petróleo e Gás Natural destinados à Saúde
- 659 Outros Recursos Destinados à Saúde
- 660 Transferências de Recursos do FNAS
- 661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
- 665 Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social
- 669 Outros Recursos Destinados à Assistência Social
- 700 Outras Transferências de Convênios de Repasse da União
- 701 Outras Transferências de Convênios ou Repasse dos Estados
- 706 Transferência Especial da União
- 708 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais
- 710 Transferência Especial dos Estados
- 711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas
- 719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022
- 720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
- 721 Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019
- 749 Outras vinculações de transferências
- 750 Recursos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
- 751 Recursos da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública - COSIP
- 752 Recursos Vinculados ao Trânsito
- 754 Recursos de Operações de Crédito
- 755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
- 800 Recursos vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
- 802 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
- 899 Outros Recursos Vinculados

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



§ 10 As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 11 - No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 12 - Cada Projeto/Atividade/Operação Especial constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Seção III **Do Projeto da Lei Orçamentária Anual**

Art. 9º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2025, nos termos do artigo 13, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal bem como o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município venha a deter, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada de modo total e integrada.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I – Mensagem;
- II – texto da lei;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI – informações complementares.

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes – Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras.
- V - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



Art. 11 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 12 - A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

- I - à participação em constituição ou ao aumento de capital de empresas; e
- II - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso II serão considerados os pedidos protocolizados até 1º de julho de 2025.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Diretrizes Gerais

Art.13. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Serão divulgados, opcionalmente na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no *caput* do artigo 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000; e
- b) a Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - O Orçamento Geral do Município obedecerá ao princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, segundo o qual a despesa fixada é igual à receita estimada.

Art. 15 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

§ 1º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

§ 2º No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário para as seguintes despesas:

- I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação de despesas com horas extras;
- III – redução de gastos com combustível e outras despesas correntes;
- IV – redução dos investimentos programados.

Art. 17. Caso seja necessária a adoção da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Parágrafo único – Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo expedirá comunicado ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

Art. 18. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Não serão objetos de limitação:

- I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;
- II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado; e
- III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

Art. 20 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o levantamento e avaliação dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



Art. 21. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Art. 22 – No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a junho/2025, reajustadas conforme índices de inflação oficial verificado no período respectivo, e outras mudanças conjunturais ou estruturais que as afetem.

Parágrafo único - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias e Fundos Municipais deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico até o dia 31 de agosto de 2025, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 23 – A manutenção das atividades existentes terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão e os projetos em execução, desde que avaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão prioridade sobre os novos projetos.

Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 24 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Seção II

Dos Débitos Judiciais

Art. 25 - A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 26 - A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º, § 4º desta lei, especificando:

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

Seção III Das Vedações

Art. 27 - Na programação das despesas, será vedado:

I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – inclusão de despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

III – fixação de despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal;

IV - pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, e aquisição de equipamentos e material permanente com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais.

VI - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Parágrafo único – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

Art. 28 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 29 - As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 30 - Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido Projeto ao Poder Legislativo.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Seção IV

Das Transferências para o Setor Público e Privado

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, dotadas de atividades de natureza continuada que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V - sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2026, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além da apresentação de:

- I – cópia da lei que reconhece a entidade como sendo de utilidade pública;
- II – cópia autenticada da ata da última eleição e cópia autenticada da posse da diretoria em exercício;
- III – CNPJ e todas as Certidões Negativas que comprovem sua regularidade fiscal.

§ 2º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições na legislação aplicável vigente.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas em Normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 33 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos de repasse, termos de parceria e/ou cooperação financeira com entidades privadas sem fins lucrativas, destinadas a fomentar o desenvolvimento social, econômico, cultural e esportivo no âmbito do Município.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Enquadra-se no permissivo legal previsto no caput as atividades qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para o auxílio de atletas ou associações esportivas na participação em atividades esportivas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 3º Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município, observadas as disposições contidas em Normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 35 - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Seção V

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36 - O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado no Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 37 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 38 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

Art. 39 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 40 - O Município aplicará, no mínimo, 15 % (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 41 - A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída em montante correspondente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao artigo 5º, III, da Lei Complementar 101/2000, cujos recursos serão utilizados como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal;

Parágrafo único - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de agosto, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 42 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender as despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

Seção IV

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 43 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado e da União, pelas execuções descentralizadas das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência social; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento da Seguridade Social.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

Art. 44. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente cadastradas no CadÚnico ou cadastradas em alguma unidade de Referência de Assistência Social do Município.

Art. 45. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.

Seção VII

Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo

Art. 46 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 47 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 31 de agosto do corrente ano.

Seção VIII

Das alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 48 - Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Poder Legislativo, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, que anulem dotações provenientes:

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

Art. 49 - Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária definido no art. 5º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 50 - Na Lei Orçamentária Anual conterão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei 4.320/64;

II - para realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 51 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - A inclusão de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos, em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária serão efetivadas por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

- I – incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais;
- II – ações e medidas oriundas de outras esferas de governo; e
- III – demais fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 54 - O Poder Executivo Municipal ao necessitar de reestruturação de seus serviços para atender às demandas da sociedade durante a execução do Orçamento poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa e fontes de recurso.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, que deverão ser abertos mediante Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, efetivar adequação orçamentária decorrente de portarias e demais legislações específicas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministério da Fazenda no tocante às classificações da natureza da despesa, da modalidade de aplicação, do grupo da natureza de despesa, da categoria econômica, da função e subfunção da despesa, bem como da classificação da natureza receita.

Art. 56 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da corrente sessão legislativa.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



Art. 57 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2026, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação atualizada.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - precatórios
- V - obras em andamento;
- VI - investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- VII - contratos de serviços;
- VIII - as operações oficiais de crédito; e
- IX - contrapartidas municipais;
- X - utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

§ 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no **§ 1º** deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentais.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 58 – No exercício financeiro de 2026, a despesa total com pessoal ativo e inativo do município de São João do Piauí observará o limite estabelecido nos **§§ 1º e 2º** do art. 18, no inciso III, do art. 19 e inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Emenda Constitucional nº. 25 de 2000.

Art. 59 – A repartição dos limites não poderá exceder os percentuais de 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo, da receita corrente líquida, calculada nos termos da LC nº 101/2000.

§ 1º. Se na verificação do limite estabelecido o total da despesa exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do percentual determinado, deverão ser observadas as vedações constantes dos incisos I a IV do **§ 2º** do art. 22 da LC nº 101/2000, preservando-se os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

§ 2º. Quando os gastos com pessoal atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.

Art. 60 – O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será concedido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 61 – O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de São João do Piauí, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 57 desta Lei.

Art. 62. Fica autorizada, conforme necessidade da administração, a realização de concurso público e/ou testes seletivos desde que obedecidos os limites dispostos nos arts. 56 e 57 desta Lei, observadas as seguintes condições.

- I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II – formar cadastro de reserva para substituição de servidores afastados em férias ou licença; e
- III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 63 - O disposto no § 1º do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização, relativas à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário; ou sejam relativas a cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



Art. 64 - O Poder Executivo poderá enviar Projetos de Lei ao Poder Legislativo que visem, dentre outros, rever e atualizar o Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; revogar as isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; atualizar a Planta Genérica de Valores ajustando-se à realidade do mercado imobiliário; e, aperfeiçoar o sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos; aumentar a produtividade e melhorar a gestão da Dívida Ativa.

Art. 65. A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 66 – O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa atendidas as exigências do art. 14 da LC nº. 101/2000

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesa em valor equivalente.

Art. 67 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes e execução permanente de programas de fiscalização.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas públicas.

Parágrafo único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros utilizados na atual projeção sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais ser ajustadas, conforme justificativa.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



Art. 69 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas às contas gerais do município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 70 – Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem, para bens e serviços, os limites definidos, art. nº. 75, incisos I e II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 71 – Para efeito do disposto no art. 42 da LC nº. 101/2000:

- I – considera-se contraída a obrigação no momento da emissão do empenho;
- II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 72 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento Econômico determinará sobre:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 73 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 74 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 75 – Todos os poderes e órgãos, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do município devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo e resguardada as respectivas autonomias, nos termos do artigo 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput* e em atendimento às disposições do artigo 48, inciso III, da LRF, deverá ser adotado Sistema Integrado de

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO
DO PIAUÍ**

Administração Financeira e Controle – SIAFIC, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao estabelecido no art. 48-A da LRF.

Art. 76 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 77 – Antes de se firmar quaisquer contratos de obras ou serviços ou praticar quaisquer atos de que resulte compromisso financeiro - qualquer que seja a sua natureza - é obrigatória a prévia consignação dos recursos necessários na Lei do Orçamento e na programação financeira, considerando também que a classificação orçamentária deverá integrar o contrato, por força do disposto no art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 78 – As metas e prioridades, além das metas fiscais, anexos integrantes desta Lei, serão adequados, por Decreto do Executivo, em conformidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 e com o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029 a fim de que se obedeça ao Princípio da Harmonia entre as peças orçamentárias.

Art. 79 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Piauí, Estado do Piauí, em 24 de julho de 2025.


EDNEI MODESTO AMORIM
Prefeito de São João do Piauí

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Praça Honório Santo S/N, Bairro Centro
CNPJ: 06.553.655/0001-73

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) X100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	157.106.862,00	150.341.494,74	141,78	164.176.670,79	151.064.290,38	141,78	170.333.295,94	151.020.621,77	125,70
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	152.172.396,00	145.619.517,70	137,32	159.020.153,82	146.319.611,54	137,32	164.983.409,59	146.277.314,48	121,75
Receitas Primárias Correntes	127.900.648,80	122.392.965,36	115,42	133.656.178,00	122.981.393,08	120,62	138.668.284,67	122.945.842,47	102,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.097.720,00	10.619.827,75	10,01	11.597.117,40	10.670.884,62	10,01	12.032.009,30	10.667.799,95	8,88
Transferências Correntes	115.286.518,80	110.322.027,56	104,04	120.474.412,15	110.852.421,92	104,04	124.992.202,60	110.820.377,48	92,24
Demais Receitas Primárias Correntes	1.516.410,00	1.451.110,05	1,37	1.584.648,45	1.458.086,54	1,37	1.644.072,77	1.457.665,04	1,21
Receitas Primárias de Capital	24.271.747,20	23.226.552,34	21,90	25.363.975,82	23.338.218,46	21,90	26.315.124,92	23.331.472,01	19,42
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	163.558.662,00	156.515.466,03	147,60	170.918.801,79	157.267.944,23	147,60	177.328.256,86	157.222.482,31	130,86
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	158.688.402,00	151.854.930,14	143,21	165.829.380,09	152.585.001,92	143,21	172.047.981,84	152.540.893,71	126,97
Despesas Primárias Correntes	118.295.326,80	113.201.269,67	106,75	123.618.616,51	113.745.506,54	106,75	128.254.314,62	113.712.625,78	94,65
Pessoal e Encargos Sociais	74.477.394,00	71.270.233,49	67,21	77.828.876,73	71.612.878,85	67,21	80.747.459,61	71.592.177,49	59,59
Outras Despesas Correntes	43.817.932,80	41.931.036,17	39,54	45.789.739,78	42.132.627,69	39,54	47.506.855,02	42.120.448,29	35,06
Despesas Primárias de Capital	33.941.275,20	32.479.689,19	30,63	35.468.632,58	32.635.841,54	30,63	36.798.706,31	32.626.407,40	27,16
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	6.451.800,00	6.173.971,29	5,82	6.742.131,00	6.203.653,85	5,82	6.994.960,91	6.201.860,54	5,16
Receita Total (COM FONTES RPPS)	12.122.928,00	11.600.888,04	10,94	12.668.459,76	11.656.661,54	10,94	13.143.527,00	11.653.291,91	10,94
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	10.951.560,00	10.479.961,72	9,88	11.444.380,20	10.530.346,15	9,88	11.873.544,46	10.527.302,11	9,88
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.122.928,00	11.600.888,04	10,94	12.668.459,76	11.656.661,54	10,94	13.143.527,00	11.653.291,91	10,94
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	12.122.928,00	11.600.888,04	10,94	12.668.459,76	11.656.661,54	10,94	13.143.527,00	11.653.291,91	10,94
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(6.516.006,00)	(6.235.412,44)	-5,88	(6.809.226,27)	(6.265.390,38)	-5,88	(7.064.572,26)	(6.263.579,23)	-5,21
Resultado Primário (COM RPPS)-Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	(7.687.374,00)	(7.356.338,76)	-6,94	(8.033.305,83)	(7.391.705,77)	-6,94	(8.334.554,80)	(7.389.569,03)	-6,94
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.021.441,82	1.934.394,08	1,82	2.112.406,70	2.031.160,29	1,82	2.191.621,95	2.111.796,06	1,82
Juros, Enc e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.410.596,00	2.306.790,43	2,18	2.519.072,82	2.422.185,40	2,18	2.613.538,05	2.518.344,62	2,18
Divida Pública Consolidada (DC)	13.050.000,00	12.488.038,28	11,78	13.637.250,00	12.548.076,92	11,78	13.144.337,35	11.654.010,38	9,70
Divida Consolidada Líquida (DCL)	10.846.014,68	10.378.961,42	9,79	11.334.085,34	10.428.860,27	9,79	10.754.804,02	9.535.406,34	7,94
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(646.975,35)	(619.115,17)	-0,56	(488.070,66)	(449.089,68)	-0,42	579.281,33	513.601,44	0,43

Nota : Fonte : LDO 2025, índice inflação projetado pelo BCB

Projeções da RCL do Município		
R\$	110.812.037,56	
R\$	115.798.579,25	
R\$	120.141.025,97	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes		
2026	2027	2028
(a) / 1,0455	(b) / 1,0868	(c) / 1,1279



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Praça Honório Santo S/N - Bairro Centro
CNPJ: 06.553.655/0001-73

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	%(c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.043.683,00	1,154	120.448.075,40	1,132	10.404.392,40	9,45
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	107.746.683,00	1,130	118.847.925,76	1,117	11.101.242,76	10,30
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	117.312.239,40	1,230	118.600.028,81	1,114	1.287.789,41	1,10
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	114.672.239,40	1,202	114.313.648,53	1,074	(358.590,87)	-0,31
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.450.000,00	0,078	8.232.658,63	0,077	782.658,63	10,51
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.100.000,00	0,074	7.859.518,47	0,074	759.518,47	10,70
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.450.000,00	0,078	10.188.168,51	0,096	2.738.168,51	36,75
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.450.000,00	0,078	10.188.168,51	0,096	2.738.168,51	36,75
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(6.925.556,40)	-0,073	4.534.277,23	0,043	11.459.833,63	-165,47
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(7.034.900,00)	-0,074	2.205.627,19	0,021	9.240.527,19	-131,35
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.216.200,68	0,086	11.200.962,59	0,105	2.984.761,91	36,33
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.811.696,78	0,061	1.575.793,33	0,015	(4.235.903,45)	-72,89
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(272.518,92)	-0,003	(5.144.592,77)	-0,048	(4.872.073,85)	1787,79

FONTE: LDO 2023 e Balanço 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão RCL 2024	R\$ 95.365.764,00
Realizado RCL 2024	R\$ 106.442.402,33



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Praça Honorio Santo S/N. Bairro Centro
CNPJ: 06.553.655/0001-73

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

VALORES CORRENTES										R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.597.365,00	110.043.683,00	15,11	150.485.500,00	36,75	157.106.862,00	4,40	164.176.670,79	4,50	170.333.295,94	3,75
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	88.973.765,00	107.746.683,00	21,10	145.759.000,00	35,28	152.172.396,00	4,40	159.020.153,82	4,50	164.983.409,59	3,75
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.672.665,00	117.312.239,40	22,62	158.581.141,44	35,18	163.558.662,00	3,14	170.918.801,79	4,50	177.328.256,86	3,75
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	95.658.665,00	114.672.239,40	19,88	153.916.141,44	34,22	158.688.402,00	3,10	165.829.380,09	4,50	172.047.981,84	3,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.450.000,00	9.860.000,00	32,35	11.612.000,00	17,77	12.122.928,00	4,40	12.668.459,76	4,50	13.143.527,00	3,75
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.100.000,00	9.510.000,00	33,94	10.490.000,00	10,30	10.951.560,00	4,40	11.444.380,20	4,50	11.873.544,46	3,75
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.450.000,00	9.860.000,00	32,35	11.612.000,00	17,77	12.122.928,00	4,40	12.668.459,76	4,50	13.143.527,00	3,75
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	7.450.000,00	9.860.000,00	32,35	11.612.000,00	17,77	12.122.928,00	4,40	12.668.459,76	4,50	13.143.527,00	3,75
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(6.684.900,00)	(6.925.556,40)	3,60	(8.157.141,44)	17,78	(6.516.006,00)	-20,12	(6.809.226,27)	4,50	(7.064.572,26)	3,75
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(7.034.900,00)	(7.275.556,40)	3,42	(9.279.141,44)	27,54	(7.687.374,00)	-17,15	(8.033.305,83)	4,50	(8.334.554,80)	3,75
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.211.332,68	8.216.200,68	57,66	12.500.000,00	52,14	13.050.000,00	4,40	13.637.250,00	4,50	13.144.337,35	-3,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.806.828,78	5.811.696,78	107,06	2.300.960,67	-60,41	10.846.014,68	371,37	11.334.085,34	4,50	10.754.804,02	-5,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.732.349,08)	(272.518,92)	-90,03	(4.387.342,55)	1509,92	(646.975,35)	-85,25	(488.070,66)	-24,56	579.281,33	-218,69

Continua 1/2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Praça Honorio Santo S/N. Bairro Centro
CNPJ: 06.553.655/0001-73

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES										RS 1,00	
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.706.484,26	116.074.076,83	9,81	150.485.500,00	29,65	150.341.494,74	-0,10	151.064.290,38	0,48	151.020.621,77	-0,03	-0,03
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	98.382.459,49	113.651.201,23	15,52	145.759.000,00	28,25	145.619.517,70	-0,10	146.319.611,54	0,48	146.277.314,48	-0,03	-0,03
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	105.789.747,00	123.740.950,12	16,97	158.581.141,44	28,16	156.515.466,03	-1,30	157.267.944,23	0,48	157.222.482,31	-0,03	-0,03
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	105.774.266,54	120.956.278,12	14,35	153.916.141,44	27,25	151.854.930,14	-1,34	152.585.001,92	0,48	152.540.893,71	-0,03	-0,03
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.237.813,96	10.400.328,00	26,25	11.612.000,00	11,65	11.600.888,04	-0,10	11.656.661,54	0,48	11.653.291,91	-0,03	-0,03
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.850.802,56	10.031.148,00	27,77	10.490.000,00	4,57	10.479.961,72	-0,10	10.530.346,15	0,48	10.527.302,11	-0,03	-0,03
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.237.813,96	10.400.328,00	26,25	11.612.000,00	11,65	11.600.888,04	-0,10	11.656.661,54	0,48	11.653.291,91	-0,03	-0,03
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	8.237.813,96	10.400.328,00	26,25	11.612.000,00	11,65	11.600.888,04	-0,10	11.656.661,54	0,48	11.653.291,91	-0,03	-0,03
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(7.391.807,05)	(7.305.076,89)	-1,17	(8.157.141,44)	11,66	(6.235.412,44)	-23,56	(6.265.390,38)	0,48	(6.263.579,23)	-0,03	-0,03
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(7.778.818,44)	(7.674.256,89)	-1,34	(9.279.141,44)	20,91	(7.356.338,76)	-20,72	(7.391.705,77)	0,48	(7.389.569,03)	-0,03	-0,03
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.762.414,64	8.666.448,48	50,40	12.500.000,00	44,23	12.488.038,28	-0,10	12.548.076,92	0,48	11.654.010,38	-7,13	-7,13
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.103.642,05	6.130.177,76	97,52	2.300.960,67	-62,47	10.378.961,42	351,07	10.428.860,27	0,48	9.535.406,34	-8,57	-8,57
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(3.021.286,36)	(287.452,96)	-90,49	(4.387.342,55)	1426,28	(619.115,17)	-85,89	(449.089,68)	-27,46	513.601,44	-214,37	-214,37

Fonte: LDOs 2023, 2024 e 2025

Nota: Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2023	2024	2025	2026*	2028*
4,62	1,83	5,48	4,50	3,78
VALORES DE REFERÊNCIA				
V. Corr x 1,1057	V. Corr x 1,0548	V. Corr x 1	V. Corr. x 1,0450	V. Corr / 1,1279
			V. Corr / 1,0868	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Praça Honório Santo S/N. Bairro Centro
CNPJ: 06.553.655/0001-73

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(154.516,444,37)	100	(34.374,280,14)	100	12.966,576,20	100
TOTAL	(154.516,444,37)	100	(34.374,280,14)	100	12.966,576,20	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(233.041,274,21)	100	(145.086,273,65)	100	(60.345,740,14)	100
TOTAL	(233.041,274,21)	100	(145.086,273,65)	100	(60.345,740,14)	100

FONTE: Balanços Gerais 2020, 2021 e 2022

NOTAS:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Praça Honorio Santo S/N. Bairro Centro
CNPJ: 06.553.655/0001-73

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS		2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)	
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis		-			
Alienação de Bens Imóveis				SEM OCORRÊNCIA	
Alienação de Bens Intangíveis					
Rendimentos de Aplicações Financeiras		-	-		
TOTAL		-	-		
DESPESAS LIQUIDADAS		2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos		-	-		
Inversões Financeiras				SEM OCORRÊNCIA	
Amortização da Dívida					
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social		-	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-		
TOTAL		-	-		
		(g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = ((Ic – IIIf)	
SALDO FINANCEIRO		-	-		

FONTE: Balanços Gerais 2022, 2023 e 2024
NOTA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Praça Honorio Santo S/N . Bairro Centro
CNPJ: 06.553.655/0001-73

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	5.975.357,20	7.908.065,72	8.102.383,87
Receita de Contribuições dos Segurados	1.897.315,85	2.689.241,06	2.555.986,05
Civil	1.897.315,85	2.689.241,06	2.555.986,05
Ativo	1.897.315,85	2.681.734,59	2.555.986,05
Inativo		7.506,47	-
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	2.228.188,10	3.054.016,56	3.584.974,90
Civil	2.228.188,10	3.054.016,56	3.584.974,90
Ativo	2.228.188,10	3.054.016,56	3.506.028,42
Inativo			78.946,48
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	467.274,25	439.389,11	287.581,65
Receitas Imobiliárias	5.600,00	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	461.674,25	439.389,11	287.581,65
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1.382.579,00	1.725.418,99	1.673.841,27
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.382.579,00	1.725.418,99	1.673.841,27
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	5.975.357,20	7.908.065,72	8.102.383,87
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
PREVIDÊNCIA	4.613.066,37	7.531.476,90	9.747.883,86
Benefícios - Civil	4.613.066,37	7.531.476,90	9.747.883,86
Aposentadorias	4.281.344,84	6.655.450,85	9.080.887,11
Pensões	331.721,53	876.026,05	666.996,75
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	4.613.066,37	7.531.476,90	9.747.883,86
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	1.362.290,83	376.588,82	(1.645.499,99)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Praça Honorio Santo S/N . Bairro Centro
CNPJ: 06.553.655/0001-73

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	50.000,00	2.014.301,33	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	247.727,84	621.804,61	404.747,18
Investimentos e Aplicações	5.652.311,85	4.698.985,35	2.431.619,75
Outro Bens e Direitos	-	-	-

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Praça Honorio Santo S/N . Bairro Centro
CNPJ: 06.553.655/0001-73

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2023	2024
PREVIDÊNCIA			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
---	--	--	--

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	171.463,73	2.400.235,67	130.274,76
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	171.463,73	2.400.235,67	130.274,76

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	246.967,61	363.158,53	440.702,84
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		-	82.528,79
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	246.967,61	363.158,53	523.231,63

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(75.503,88)	2.037.077,14	(392.956,87)
---	--------------------	---------------------	---------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa		18.272,10	1.468,22
Investimentos e Aplicações	-	3.975.782,91	669.016,09
Outro Bens e Direitos	-	-	-

FONTE: Balanços RPPS 202, 2023 e 2024

NOTA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Praça Honório Santo S/N . Bairro Centro
CNPJ: 06.553.655/0001-73

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						RS 1,00
Tributo	Modalidade	Setores/Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
SEM OCORRÊNCIA						
TOTAL						
			-	-	-	-

FONTE:

NOTA: No município não há leis de incentivos fiscais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Praça Honorio Santo S/N . Bairro Centro
CNPJ: 06.553.655/0001-73

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
Evento	Valor Previsto 2026	
Aumento Permanente da Receita	15.274.200,00	
(-) Transferências constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	3.054.840,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.219.360,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	12.219.360,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Impacto de Novas DOCC	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	12.219.360,00	

FONTE:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
Praça Honório Santo S/N. Bairro Centro
CNPJ: 06.553.655/0001-73

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de Créditos adicionais, usando a reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	920.000,00	Contingenciamento de Despesas/Limitação de empenhos	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de Créditos adicionais, usando a reserva de Contingência	100.000,00
Resgate da Dívida Pública	200.000,00		
Taxa de Juros			
Salário Mínimo	480.000,00		
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.600.000,00	SUBTOTAL	1.600.000,00
TOTAL	1.900.000,00	TOTAL	1.900.000,00



BRPREV
ATUÁRIOS

Seu futuro, nosso compromisso

Consultoria Atuarial

- ✓ Planejamento
- ✓ Gestão
- ✓ Resultado



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

São João do Piauí

Fundo Previdenciário de São João do Piauí - São João Prev

Perfil II

Data focal da avaliação atuarial: 31/12/2024

Nome do Atuário responsável: Maurício Zorzi / Pablo Pinto

Número de registro do atuário: 2458 / 2454

Número da versão do documento: 1

Data da elaboração do documento: 06/03/2025



SUMÁRIO EXECUTIVO

O sumário executivo tem como objetivo apresentar brevemente o resultado da situação atuarial e financeira e as principais informações do Fundo Previdenciário de São João do Piauí - São João Prev, demonstrado ao longo do Relatório da Avaliação Atuarial com data focal em 31/12/2024.

Atualmente, o São João Prev cobre os benefícios de aposentadoria por tempo de contribuição, idade e compulsória e aposentadoria por invalidez para os servidores ativos. Para os dependentes, pensão por morte. Com a base cadastral posicionada em dezembro de 2024, o grupo segurado encontra-se distribuído entre 388 servidores ativos, 159 aposentados e 17 pensionistas.

Para evidenciar o resultado atuarial, expõe-se a seguinte tabela:

Tabela 1 – Resultado Atuarial		Dez/2024
PASSIVOS DO PLANO		
Provisão para benefícios a conceder		106.596.014,89
Valor atual dos Benefícios Futuros		150.642.791,78
Valor Atual das Contribuições Futuras		44.046.776,89
ENTE		22.023.388,44
SERVIDOR		22.023.388,44
Provisão para benefícios concedidos		130.650.364,86
Valor atual dos Benefícios Futuros		132.180.087,88
Valor atual das Contribuições Futuras		1.529.723,03
ENTE		0,00
SERVIDOR		1.529.723,03
ATIVOS DO PLANO		18.637.303,75
Fundos de Investimento		3.100.635,85
Acordos Previdenciários		1.395.523,92
Compensação		14.141.143,98
RESULTADO		-218.609.076,00
Plano de Amortização em Lei		157.060.885,62

Ressalta-se que são consideradas as hipóteses atuariais, principalmente a Taxa de Juros Atuarial de 5,04% a.a., a Taxa Real de Crescimento da Remuneração por Mérito e Produtividade de 1,50% a.a. e a Taxa Real de Crescimento dos Proventos de 0,00% a.a.. Além disso, o plano de custeio vigente que está distribuído da seguinte forma:

ENTE

Normal

16,00%

Suplementar

4,00%**SEGURADO**

Normal

14,00%

O resultado deficitário do plano deve ser reequilibrado através da implementação das alíquotas de equilíbrio calculadas no presente Relatório, de 16,00% para o Ente, 14,00% para o segurado, mais 23,00% da alíquota suplementar responsável pela cobertura do déficit atuarial.

Para mensurar a evolução da situação financeira do Fundo Previdenciário de São João do Piauí - São João Prev, a próxima tabela demonstra as receitas e despesas projetadas para os próximos exercícios em valor presente. Vale salientar que a estimativa é realizada levando em consideração, entre outras hipóteses descritas no estudo, o grupo fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores.

Tabela 2 – Projeção Atuarial para os próximos três exercícios

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
2025	6.206.507,88	12.983.495,39
2026	5.990.809,28	13.023.708,79
2027	5.845.758,76	13.753.043,35

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	BASE NORMATIVA	9
2.1	NORMAS GERAIS	9
2.2	NORMAS DO ENTE FEDERATIVO	9
3	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	10
3.1	DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	10
3.2	CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	11
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	12
4.1	DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS.....	12
4.2	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS.....	13
4.3	RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO	13
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS.....	14
5.1	TÁBUAS BIOMÉTRICAS	15
5.2	ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS	15
5.3	ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS	16
5.4	TAXA DE JUROS ATUARIAL	17
5.5	ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA.....	18
5.6	COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR.....	19
5.7	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....	19
5.8	DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES.....	20
6	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	20
6.1	DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO	20
6.2	ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL	21
6.3	PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL.....	23
6.4	RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL	24
7	RESULTADO ATUARIAL	26
7.1	BALANÇO ATUARIAL	26
7.2	ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	27
7.3	PROVISÕES MATEMÁTICAS.....	28
7.4	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.....	29
7.5	RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	29
7.6	VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS.....	30
8	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO.....	31
8.1	VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS	31
8.2	CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI	31
8.3	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO	32
8.4	CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO	32
8.5	CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI.....	32
8.5.1	ALÍQUOTA UNIFORME	33
8.5.2	ALÍQUOTA PROGRESSIVA	33
8.6	COMPARATIVO	34
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	36
9.1	PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL.....	36
9.2	CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT.....	36

9.3	RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT	39
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	41
10.1	ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO	41
10.2	RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO	41
10.3	RECOMENDAÇÕES DIVERSAS	42
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	43
11.1	ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS	43
11.2	ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO	44
11.3	ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE	45
12	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	45
12.1	PERFIL ATUARIAL	45
12.2	PORTE DO REGIME	46
12.3	RISCO ATUARIAL	46
13	ANÁLISES	47
	PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS	47
13.1	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	47
14	PARECER ATUARIAL	50
15	ANEXOS	53
15.1	ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES	53
15.2	ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS	55
15.2.1	GRUPO GERAL	56
15.2.2	GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS	57
15.2.3	GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS	61
15.2.4	GRUPO DOS PENSIONISTAS	63
15.3	ANEXO 3 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS	64
15.4	ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES	65
15.5	ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA	66
15.6	ANEXO 6 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO	68
15.7	ANEXO 7 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA	72
15.8	ANEXO 8 – GANHOS E PERDAS ATUARIAIS	73
15.8.1	RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS	73
15.8.2	PASSIVOS COMPARADOS	73
15.9	ANEXO 9 – TÁBUAS EM GERAL	74
15.10	ANEXO 10 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR	76

1 INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira define entre seus artigos 194 a 204 o conceito de SEGURIDADE SOCIAL, a qual está estruturada em três pilares:

- I. **Assistência;**
- II. **Previdência;**
- III. **Saúde.**

No que diz respeito a previdência, atualmente, o sistema brasileiro possui três categorias:

- I. **Regime Geral da Previdência Social (RGPS);**
- II. **Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS);**
- III. **Previdência Complementar.**

Neste estudo técnico atuarial, serão avaliados os aspectos referentes a previdência dos servidores públicos pertencentes ao Regime Próprio de Previdência Social de São João do Piauí, atendendo o artigo 40 da Constituição Federal, tendo por finalidade preservar o equilíbrio financeiro e atuarial. Destaca-se que, além de atender a Constituição brasileira, o modelo proposto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.717/98, as Emendas Constitucionais nº 20, 41, 47, 70, 103 e demais legislações correlatas, bem como as leis específicas deste Ente. Como novidade no âmbito dos regimes próprios, destaca-se a Portaria nº 1.467 de 2022 que regulamenta os novos parâmetros a serem obedecidos para as avaliações atuariais.

A BrPrev Auditoria e Consultoria Atuarial Ltda, tem por finalidade apresentar a análise técnico-atuarial do regime de previdência, baseando-se no exercício findo em 2024, de acordo com as informações e bases de dados posicionadas em 31 de dezembro de 2024.

O plano de benefícios será avaliado objetivando a garantia das obrigações previdenciárias, a qual ocorrerá por intermédio de reservas matemáticas, constituídas por meio da arrecadação de contribuição previdenciária, rentabilidade financeira dos ativos do plano, compensação previdenciária, entre outras possibilidades de receita. Portanto, o trabalho consistirá em realizar:

I. Análise da legislação previdenciária do Ente

Na legislação constam informações fundamentais para apuração da situação atuarial do regime como: plano de benefício proposto pelo RPPS, atual plano de custeio (alíquota normal e suplementar), despesas administrativas, plano de carreira, entre outras características individuais deste sistema.

II. Análise da Consistência e Completude da base de dados e outras informações

Em conjunto com a legislação, a base de dados fundamenta os resultados atuariais para o exercício. Consequentemente, testes de consistência e confiabilidade das bases de dados que contêm as informações dos servidores ativos, inativos e pensionistas são realizados para garantir a solidez dos resultados obtidos.

Além disto, realiza-se a verificação dos dados gerais do plano, como rentabilidade durante o exercício, base total de contribuição de cada grupo, saldo do plano, entre outras informações requisitadas à unidade gestora e outras retiradas de demonstrativos cadastrados no sistema CadPrev.

III. Formalização dos resultados atuariais

Fundamentado nas análises anteriores, realiza-se o cálculo das reservas matemáticas do plano e custos previdenciários; indicam-se as possibilidades para amortização do déficit técnico atuarial, caso exista; calculam-se as projeções atuariais contemplando as despesas e receitas previdenciárias, assim como a evolução do saldo financeiro;

Destaca-se que esta avaliação atende ao novo modelo requerido pela Secretaria da Previdência através da Portaria nº 1.467 de 2022. Todavia, salientamos que alguns dos anexos ainda não estão disponíveis devido à falta dos modelos padrões para confeccioná-los que serão fornecidos pela Secretaria de Previdência.



2 BASE NORMATIVA

Compõe-se por legislações que pautam o funcionamento e estrutura do regime próprio. Neste conjunto legal encontram-se a Constituição Federal, leis ordinárias federais e municipais, portarias e instruções normativas.

2.1 NORMAS GERAIS

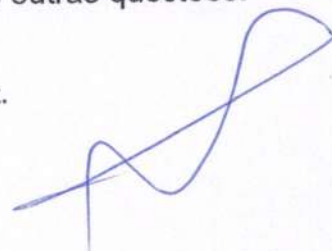
Estas normas aplicam-se a todos os regimes próprios juridicamente constituídos.

- Artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
- Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
- Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.
- Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.
- Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.
- Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
- Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.
- Lei nº 10.887 de 18 de junho de 2004.
- Portaria MPS nº 204, de 11 de julho de 2008.
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
- Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.
- Portaria MPS nº 861, de 6 de dezembro de 2023.
- Portaria MPS nº 1.499, de 28 de maio de 2024.
- Portaria SEPRT/ME nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019 (Ministério da Economia).
- Portaria MTP nº 1.467, de 2 de julho de 2022 (Ministério da Fazenda).

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

Constituem-se em normas específicas do funcionamento do regime próprio de São João do Piauí. Definem o plano de benefícios, estrutura de funcionamento, plano de custeio, taxas administrativas, segregação de massas além de outras questões.

- Lei nº 491/2021 - Estabelece o Custo Normal;
- Lei nº 395/2019 - Estabelece o plano de amortização do déficit.



3 PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Esta seção descreve quais são os benefícios previdenciários cobertos pelo regime, além de definir quais são os critérios de elegibilidade dos mesmos.

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Benefícios cobertos pelo regime previdenciário:

I. Cobertura para os Participantes

- a. Aposentadoria por Idade;
- b. Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- c. Aposentadoria Compulsória;
- d. Aposentadoria por Invalidez.

II. Cobertura aos Dependentes

- a. Pensão por Morte.

Estes benefícios encontram-se parametrizados no artigo 40 da Constituição Federal.

I. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

Caracterizam-se atuarialmente por uma renda vitalícia diferida à qual terá direito o participante caso o mesmo atinja os critérios mínimos de concessão de um dos tipos de aposentadoria.

II. Aposentadoria por Invalidez

Define-se como uma renda atuarial vitalícia concedida ao servidor vinculado ao RPPS caso o mesmo perca sua capacidade laboral.

III. Pensão por Morte

Renda atuarial vitalícia ou temporária concedida ao dependente em caso de morte do servidor.

3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

De acordo com as Emendas Constitucionais nº 20 e nº 41, temos as seguintes condições de elegibilidade.

Tabela 3 - Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
Aposentadoria por Idade	Completar 60 anos se homem ou 55 anos se mulher.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Completar 30 anos de serviço, caso mulher, ou 35 anos de serviço caso homem. Se professor, há redução de 5 anos.
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.
Pensão por Morte	Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.

Com o advento da EC nº 103, ocorreram mudanças na estrutura do plano de benefícios do Regime Próprio da União e essa alteração pode ou não ser adotada como parâmetro mínimo para os Regimes Próprios estaduais e municipais. Na próxima tabela, o novo plano de benefícios e critérios estipulado pela Emenda.

Tabela 4 – Descrição dos critérios de concessão dos benefícios previdenciários proposto pela EC nº 103

BENEFÍCIO	CRITÉRIO DE CONCESSÃO
Aposentadoria Voluntária	Art. 4º – Completar 57 anos, se mulher, e 62 anos, se homem, 30 anos de contribuição, caso mulher, e 35 anos de contribuição, caso homem. Somatório da idade e do tempo de contribuição, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem. Se professor, há redução de 5 anos nesses critérios. Art. 10 – Completar 62 anos, se mulher, e 65 anos, se homem, e 25 anos de contribuição. Art. 20 – Completar 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, 30 anos de contribuição, caso mulher, e 35 anos de contribuição, caso homem. E período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição. Se professor, há redução de 5 anos nesses critérios.
Aposentadoria Compulsória	Completar 75 anos de idade.
Aposentadoria por Invalidez	Cumprida a carência exigida, se necessária, o segurado terá direito à aposentadoria caso seja considerado incapaz e insusceptível de reabilitar-se para o exercício de sua atividade.
Pensão por Morte	Devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer sendo este aposentado ou não.

Para o município, ainda vigoram os critérios de elegibilidade estipulados inicialmente pelo Artº 40 da Constituição porque o ente ainda não realizou reforma da previdência.

4 REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Regime financeiro é a técnica utilizada para calcular os benefícios que, dependendo da sua característica programável ou não, se enquadra como CAP, RCC ou RS. E para o regime de capitalização, existe metodologias de financiamento atuarial para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados como tal.

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

I. Regime Financeiro de Capitalização (CAP)

A Portaria nº 1.467/2022 do Ministério da Fazenda define o regime financeiro de capitalização da seguinte forma:

“Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição: de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido; e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.”

II. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura (RCC)

Definido pela Portaria nº 1.467/2022 da seguinte forma:

“Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo.”

III. Regime Financeiro de Repartição Simples (RS)

Citando a definição da Portaria nº 1.467/2022:

“Regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.”

4.2 DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS DE FINANCIAMENTO UTILIZADOS

Para os benefícios calculados pelo regime de capitalização, podem ser utilizados os seguintes métodos de financiamento:

I. Crédito Unitário Projetado

Método atuarial em que, anualmente, o mesmo percentual do valor presente dos benefícios projetados é fundado;

II. Idade Normal de Entrada

Método atuarial em que o valor presente dos benefícios projetados é financiado de maneira que seja produzido um custo anual nivelado entre a idade de entrada do participante e a idade de aposentadoria.

III. Prêmio Nivelado Individual

Método onde o valor presente do benefício do participante e seus eventuais incrementos são alocados de maneira nivelada dentro dos futuros ganhos do indivíduo entre a idade atual até a idade projetada de saída.

IV. Agregado por Idade Atingida

Similar ao método do prêmio nivelado individual, contudo é feito de maneira conjunta sem a apuração individual do custeio de cada participante.

4.3 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

Logo, a tabela dispõe o regime financeiro e o método de financiamento utilizado para calcular os compromissos gerados pelos benefícios cobertos.

Tabela 5 - Regime Financeiro e Método de Financiamento dos Benefícios

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	MÉTODO DE FINANCIAMENTO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Aposentadoria por Invalidez	CAP	AGREGADO ORTODOXO
Pensão por Morte de Ativo	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Válido	RCC	-
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	AGREGADO ORTODOXO

5 HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

As hipóteses atuariais constituem as bases técnicas da avaliação atuarial e são inferências estatísticas utilizadas para estimar, com maior grau de confiança, eventos futuros relacionados a população segurada, como riscos demográficos, biométricos, econômicos e financeiros. Podem ser classificadas em três grupos: econômicas, como incremento salarial e taxa de juros; biométricas, sendo as tábuas de mortalidade e invalidez; genéricas, as regras de aposentadoria.

As hipóteses foram elegidas de maneira apropriada à situação do plano de benefícios e às características dos participantes para a apuração correta dos compromissos futuros, observando os limites previstos na Portaria nº 1.467/2022. Reitera-se que não foram realizados estudos prévios de análise da aderência das hipóteses, visto que a obrigatoriedade depende do porte e perfil atuarial do RPPS. A recomendação é que seja elaborado esse tipo de estudo anualmente para o acompanhamento adequado das hipóteses.

Tabela 6 – Sumário Executivo das hipóteses financeiras e biométricas

financeiras	Taxa Real de Juros Atuarial	biométricas	Tábua de Mortalidade de Válidos - Laborativo
	5,04% a.a.		IBGE 2023 - Segregada por Sexo
	Taxa Real de Crescimento da Remuneração*		Tábua de Mortalidade de Válidos - Pós Laborativo
	1,50% a.a.		IBGE 2023 - Segregada por Sexo
	Taxa Real de Crescimento dos Proventos		Tábua de Mortalidade de Inválido
	0,00% a.a.		IBGE 2023 - Segregada por Sexo
			Tábua de Entrada em Invalidez
			ALVARO VINDAS

*Contempla o mérito e produtividade

5.1 TÁBUAS BIOMÉTRICAS

As tábuas biométricas são ferramentas estatísticas utilizadas para calcular probabilidades de ocorrência de eventos com o grupo segurado, como sobrevivência, mortalidade, invalidez e morbidade. Sendo assim, as tábuas auxiliam na apuração dos compromissos do plano de benefícios. Em relação ao seu impacto, para exemplificar, quanto maior a probabilidade de sobrevivência, maior será o montante financeiro necessário para custear as aposentadorias dos servidores.

Respeitando os limites previstos pela Portaria nº 1.467/2022, as tábuas selecionadas para o estudo estão elencadas a seguir:

Tabela 7 – Tábuas Biométricas

EVENTO	TÁBUA UTILIZADA
Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa	IBGE 2023 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa	IBGE 2023 - Segregada por Sexo
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2023 - Segregada por Sexo
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS
Tábua de Morbidez	Não utilizada

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

I. Rotatividade

A rotatividade caracteriza-se como a movimentação de servidores do Ente. Dentro do serviço público, as movimentações podem ser causadas pelas seguintes razões: troca de emprego do servidor titular gerando a necessidade de sua reposição; falecimento do servidor; acidente de trabalho causando a invalidação do servidor e a aposentadoria do servidor. Conforme as características do serviço público de baixa rotatividade, o único fator relevante é gerado pelas aposentadorias. Consequentemente, como esta já se encontra prevista na idade de aposentadoria do indivíduo, não será utilizado percentual de rotatividade na avaliação dos compromissos.

II. Expectativa de reposição de segurados ativos

Pela característica do serviço público, como a necessidade de realização de concurso público para contratações e da situação financeira do Ente, não há como prever de maneira verossímil a

admissão e reposição de servidores independentemente da causa. Por isto, não são realizadas previsões para a expectativa de reposição de segurados.

5.3 ESTIMATIVAS DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

I. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

A taxa estima anualmente o crescimento da remuneração ao longo da carreira do grupo de servidores, por tempo de serviço e por plano de carreira, além da reposição inflacionária. A hipótese tem função relevante no cômputo das provisões matemáticas, na qual apresenta alto grau de sensibilidade (conforme item 13.3) e por isso deve ser fidedigna.

O efeito da taxa é diretamente relacionado com o custo do plano previdenciário, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial. Portanto, ressalta-se que qualquer reajuste concedido acima do previsto por esta avaliação pode ser motivo de perda atuarial, ocasionando em déficit. Nesse caso, é recomendável a realização de estudos prévios que avaliarão atuarial e financeiramente a situação do Ente e do RPPS para a concessão de reajuste acima do esperado.

Aplicou-se que as remunerações dos servidores em atividade terão o crescimento de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao ano. A premissa está adequada respeitando o parâmetro mínimo de 1,00%, segundo a Portaria nº 1.467/2022.

II. Taxa real de crescimento dos proventos

A taxa estima anualmente o crescimento dos proventos concedido aos aposentados e pensionistas além da reposição inflacionária. A hipótese possui o mesmo efeito, quanto maior a taxa aplicada, maior será o passivo atuarial.

A taxa real de crescimento utilizada na avaliação dos compromissos foi de 0,00% (zero por cento) ao ano. Ou seja, espera-se que os proventos sejam reajustados apenas pela inflação.

5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros atuarial é uma das premissas mais importantes do estudo, visto que é utilizada para descapitalizar o fluxo de contribuições e benefícios trazendo a valor presente na data focal da avaliação. Além disso, é a taxa anual esperada de rentabilidade dos ativos financeiros em posse do RPPS, no longo prazo, líquida da inflação do período.

O impacto da taxa de juros é inversamente proporcional ao passivo atuarial. Isto é, na medida que aumenta a taxa de juros utilizada no cálculo dos compromissos, diminui o passivo atuarial. Devido ao aumento na projeção do retorno dos investimentos o valor necessário para custear o plano de benefícios é reduzido. Em concordância com a Portaria nº 1.467/2022, art. 39, deve ser aplicada a menor taxa prevista entre:

“A taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).”

Exceto em alguns casos, onde é necessário o envio prévio de estudo técnico para demonstrar a aderência da taxa a ser adotada quando for superior a taxa de juros parâmetro. Ou então, por critério de conservadorismo, o atuário responsável poderá utilizar taxa de juros inferior.

Por conseguinte, fica definida nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro, verificada na Portaria MPS nº 1.499/2024 com a duração do passivo de 15,72 anos, de 5,04% (cinco vírgula quatro por cento) ao ano.

Vale salientar que a duração do passivo utilizada foi calculada pelas projeções do encerramento do exercício anterior e corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Caso o percentual esperado de rentabilidade não seja atingido pela gestão, recomenda-se que a hipótese seja reavaliada com estudos técnicos para evitar a perda atuarial que resulte em déficit.

5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

I. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Para idade estimada de ingresso no primeiro regime previdenciário utilizou-se a seguinte regra:

Se a mesma estiver descrita na base de dados recebida, utiliza-se o dado recebido. Em contrário, usa-se a idade de vinculação ao ente caso a mesma seja menor ou igual a vinte cinco anos, mas se for maior que 25 anos, pressupõe-se que o servidor ingressou com 25 anos em algum regime previdenciário.

II. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Para determinar a idade de entrada em aposentadoria, utilizam-se as seguintes informações:

- a. Idade;
- b. Sexo;
- c. Cargo;
- d. Idade de vinculação ao ente;
- e. Idade de ingresso no primeiro regime previdenciário;
- f. Idade de entrada no cargo atual;

Utilizando-se do cargo, idade de vínculo e sexo do segurado, definem-se os tempos de contribuição e idades mínimas necessários estabelecidos pela legislação para a concessão do benefício. Com requisitos mínimos definidos, usam-se as idades de vinculação no ente, primeiro regime previdenciário e cargo para definir o tempo faltante para a aposentadoria.



Na experiência da BrPrev, essa premissa proporciona flutuações significativas nos déficits atuariais. A idade média de concessão das aposentadorias programadas varia, geralmente, entre 56 e 59 anos sem a implementação da reforma da previdência. Entretanto, em alguns casos está mensurada com mais de 60 anos, as vezes até 65 anos na média. Acontece que quanto maior a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, menor o passivo atuarial. Pois, retarda o pagamento da aposentadoria e aumenta o tempo de contribuição do

servidor. Portanto, é responsabilidade do atuário mensurar tal premissa e, também, do RPPS fiscalizar se a mesma está adequada com a realidade do Ente.

Ressalta-se que a reforma da previdência tende a aumentar a idade estimada de entrada em aposentadoria programada, observadas as novas condições de elegibilidade.

III. Abono Permanência

Considerou-se que nenhum servidor irá optar pelo direito do abono permanência.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Para estimar os compromissos gerados pelos benefícios de pensão por morte tanto de segurado válido como segurado aposentado, utilizou-se a composição familiar do Ente de São João do Piauí.

5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária foi estimada da seguinte forma:

Para os benefícios concedidos, utiliza-se a relação percentual verificada entre o valor compensado pró-rata apurado no Sistema de Compensação Previdenciária - COMPREV e o valor de pagamento dos benefícios do RPPS, de forma individual ou agregada, evidenciando-se os valores a receber e a pagar de compensação.

Para os benefícios a conceder, se utiliza o menor valor entre o percentual de proporção de tempos de contribuição para efeito de compensação estimado na avaliação sobre o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo RGPS ou o valor médio per capita do fluxo mensal de compensação dos requerimentos já deferidos na data focal da avaliação atuarial.

No entanto, como o regime próprio não apresentou o fluxo mensal de recebimentos e pagamentos, optou-se por utilizar o percentual de 5,00% (cinco por cento) do valor atual dos benefícios futuros como valor de compensação financeira líquida a receber. Destaca-se que esta metodologia pode apresentar distorções nos

valores estimados, além de uma perspectiva de diminuição dos valores a serem recebidos nos próximos exercícios.

5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

I. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

Não foi utilizado fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações.

II. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

Utilizou-se como benefício projetado a última remuneração do servidor ativo capitalizado até a data prevista de aposentadoria. Destaca-se que, para servidores que ingressaram no Ente antes de 2004, projeta-se que o benefício é calculado pela regra da integralidade. Para admitidos posteriormente, aplica-se um fator correspondente a 80% sobre o benefício projetado final, devido a regra de aposentadoria pela média.

III. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Estima-se que não haverá crescimento real no teto de benefícios do RGPS.

6 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

Foram requisitadas à unidade gestora as informações descritas no leiaute mínimo estabelecido pela Secretaria de Previdência. Neste arquivo, são requisitadas informações de servidores ativos, inativos e pensionistas referentes a características vitais a estimação dos compromissos atuariais. Além destes, são requisitados dados de natureza cadastral, financeira, contábil e legislativa do RPPS.

Em conjunto, estas informações tornam possível auferir os compromissos, definir as alíquotas de contribuição e analisar possíveis riscos atuariais futuros pertinentes ao regime.

6.2 ANÁLISE DA QUALIDADE DA BASE CADASTRAL

I. Atualização da base cadastral

A base cadastral recebida tem data focal em dezembro de 2024. Consequentemente mostrou-se atualizada para a realização da avaliação atuarial. Além disto, a unidade gestora e o ente federativo e suas autarquias realizaram a atualização das informações antes do envio das mesmas para a confecção da avaliação atuarial.

II. Amplitude da base cadastral

A base cadastral foi considerada satisfatória no critério amplitude. Isto se deve ao cruzamento de informações de natureza pública realizados previamente a realização da avaliação. Realizou-se a comparação da quantidade de servidores descritos no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR com a base de dados e não houve discrepância significativa.

III. Consistência da base cadastral

Considerou-se que as informações da base cadastral apresentaram consistência satisfatória. Esta afirmação deve-se à realização de testes individuais nas variáveis e comparativos dos totais apresentados na base cadastral frente ao DIPR e ao DRAA do ano anterior. Informações como base de contribuição total dos servidores ativos, inativos e pensionistas foram comparadas com informações do DIPR do mesmo mês da competência da base cadastral para atestar se seriam constatadas discrepâncias significativas, mas as mesmas não foram encontradas. Além disto, checkou-se individualmente as variáveis através de procedimentos lógicos como: variáveis com entradas distintas das permitidas, checagem da idade de vinculação ao primeiro regime previdenciário para que a mesma não seja menor que 18 anos e salário

de contribuição menor que o salário mínimo nacional ou extremamente elevado.

IV. Sumário Executivo da base cadastral.

A seguir, um sumário executivo referente à consistência e completude da base cadastral. Para finalizar, destaca-se que existiu comunicação digital entre a empresa e a unidade gestora com objetivo de responder os questionamentos realizados.

Tabela 8 - Consistência e completude da Base Cadastral

	DESCRIÇÃO	CONSISTÊNCIA	COMPLETUDE
ATIVOS	IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
	SEXO	76% - 100%	76% - 100%
	ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE INGRESSO NO ENTE	76% - 100%	76% - 100%
	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	76% - 100%	76% - 100%
	BASE DE CÁLCULO	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	0% - 25%	0% - 25%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	0% - 25%	0% - 25%
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0% - 25%	0% - 25%
	NÚMERO DE DEPENDENTES	0% - 25%	0% - 25%
INATIVO	IDENTIFICAÇÃO	76% - 100%	76% - 100%
	SEXO	76% - 100%	76% - 100%
	ESTADO CIVIL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	0% - 25%	0% - 25%
	DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	0% - 25%	0% - 25%
	VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
	CONDIÇÃO DO APOSENTADO	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	76% - 100%	76% - 100%
	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	0% - 25%	0% - 25%
	VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	0% - 25%	0% - 25%
PENSÃO	NÚMERO DE DEPENDENTES	0% - 25%	0% - 25%
	IDENTIFICAÇÃO DA PENSÃO	76% - 100%	76% - 100%
	NÚMERO DE PENSIONISTAS	0% - 25%	0% - 25%
	SEXO DO PENSIONISTA PRINCIPAL	76% - 100%	76% - 100%
	DATA DE NASCIMENTO	76% - 100%	76% - 100%
	VALOR DO BENEFÍCIO	76% - 100%	76% - 100%
	CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	0% - 25%	0% - 25%
	DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	0% - 25%	0% - 25%

6.3 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Na tabela seguinte, as premissas que são adotadas para corrigir bases de dados inconsistentes. As correções estão separadas pela situação dos segurados e pelas variáveis.

I. Servidores Ativos:

Tabela 9 – Critérios de correção de dados dos Servidores Ativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
DATA DE NASCIMENTO	No caso de a idade do servidor ativo ser inferior a dezoito anos, ajustara-se a idade do mesmo para a idade média do grupo ativo discriminada por sexo.
DATA DE INGRESSO NO ENTE	Em caso da inexistência da data de ingresso no ente e do tempo de contribuição para o RGPS, presume-se que o participante tenha se vinculado ao ente com 25 anos de idade.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS	Caso a informação sobre a data de ingresso no ente esteja disponível, se a mesma for inferior a 25 anos, supõe-se que o participante nunca tenha contribuído para o RPPS. Caso contrário, adota-se a idade de vinculação ao ente menos 25 anos como tempo de contribuição para o RGPS.
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO	Em caso da inexistência do dado, corrige-se a informação pelo cargo de maior proporção na base de dados.
BASE DE CÁLCULO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por cargo e sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores tem um dependente.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS RPPS	Assume-se que o servidor nunca contribuiu para outro RPPS.

II. Servidores Inativos:

Tabela 10 - Critérios de correção de dados dos Servidores Inativos

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
ESTADO CIVIL	Pressupõe-se que determinada proporção do grupo possui cônjuge.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
DATA DE NASCIMENTO DO CÔNJUGE	O cônjuge possui a mesma idade do servidor titular.
DATA DE NASCIMENTO DO DEP. MAIS NOVO	Supõe-se que o dependente mais novo tem 12 anos de idade.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações inferiores ao salário mínimo ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO APOSENTADO	Se o servidor possuir menos de 55 anos, supõe-se que o mesmo tenha se aposentado por invalidez, caso contrário assume-se que o mesmo tenha se aposentado válido.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS	Não foram supostas premissas para este campo.
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA OUTROS REGIMES	Não foi suposta premissa para este campo.
VALOR MENSAL DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Utilizou-se o valor per capita médio apurado pela secretaria da previdência.
NÚMERO DE DEPENDENTES	Supõe-se que metade dos servidores inativos tem um dependente.

III. Pensionistas:

Tabela 11 - Critérios de correção de dados dos Pensionistas

CAMPO	CRITÉRIO DE CORREÇÃO
SEXO	Servidores sem informações de sexo são corrigidos pela proporção do grupo em caso da inexistência do nome.
DATA DE NASCIMENTO	Servidores sem data de nascimento ou com datas inverossímeis terão suas idades corrigidas pela média do grupo discriminadas por sexo.
VALOR DO BENEFÍCIO	Remunerações zeradas ou extremamente elevadas foram ajustadas para o salário médio do grupo discriminado por sexo.
CONDIÇÃO DO PENSIONISTA	Se não for especificada, assume-se que o pensionista é válido.
DURAÇÃO DO BENEFÍCIO	Se a idade do pensionista for menor que 24 anos, assume-se que a pensão é temporária. Caso contrário, a pensão é vitalícia.



6.4 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

A base de dados do Ente é o pilar dos resultados atuariais que serão descritos neste relatório. Através da experiência adquirida durante os anos no mercado, citam-se algumas recomendações para que a base de dados não apresente vieses que venham a comprometer de maneira significativa os resultados atuariais:

- I. Atualização periódica do cadastro dos servidores para obtenção de informações relevantes. Recomenda-se a realização de Censos Previdenciários a cada cinco anos e uma atualização anual das informações;
- II. Apuração do tempo de serviço passado ao Regime Geral de Previdência Social para estimação do valor da compensação previdenciária;
- III. Registro das informações dos cônjuges e dependentes dos participantes para efeito do cálculo dos benefícios de pensão;
- IV. Registro de informações contábeis e financeiras dos últimos cinco anos como pagamento de benefícios previdenciários, valores dos dissídios concedidos, quantidade de concessões de aposentadorias e pensões e arrecadação relativa às contribuições dos servidores e do ente;

Todos os regimes próprios deverão manter sua base de dados no leiaute modelo estabelecido pela SPREV. Isto ocorre devido à Portaria nº 1.467 de 2022 que estabelece um padrão mínimo para as informações além de requisições posteriores para a mesma, como o arquivamento dos dados por um período de 10 anos. Além disto, a contabilização de informações de caráter financeiro e econômico passará a ser obrigatória para apurar a viabilidade do plano de custeio proposto. Ressalta-se ainda que, através de sistemas digitais, como o SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público, serão realizadas análises de consistência da base de dados pela Secretaria da Previdência.

Como prática de gestão atuarial recomenda-se a adoção de um sistema digitalizado de armazenamento das informações dos servidores que contenha os dados necessários, documentos, histórico funcional, tempo de serviço passado, informações dos dependentes, etc., pois o mesmo pode facilitar a geração das informações previdenciárias pertinentes ao cálculo atuarial além de dar mais confiabilidade as informações que poderão ser atualizadas de maneira mais intempestiva.

Faz-se a ressalva que a manutenção de uma base de dados de qualidade é um processo contínuo de responsabilidade do Ente e da unidade gestora que gera benefícios no longo prazo.



7 RESULTADO ATUARIAL

Nesta seção, serão descritos os aspectos pertinentes aos resultados atuariais. Itens como provisões matemáticas, ativos financeiros, alíquotas de contribuição e o superávit ou déficit atuarial do plano estarão descritos neste item.

Inicia-se a seção com o balanço atuarial, para depois analisar os ativos garantidores, os passivos do regime frente aos seus segurados e, finalmente, explicitar o resultado atuarial do exercício.

7.1 BALANÇO ATUARIAL

O balanço atuarial demonstra as alíquotas calculadas, os valores das provisões matemáticas, da compensação financeira e do resultado atuarial.

Tabela 12 – Balanço atuarial

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL VIGENTE EM LEI	ALÍQUOTA NORMAL DE EQUILÍBRIO
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	30,00%	30,00%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	6,57%	6,57%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	23,43%	23,43%
ATIVOS FINANCEIROS	R\$	
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$ 3.100.635,85	
Acordos Previdenciários	1.395.523,92	
PROVISÕES	Valores com alíquotas vigentes	Valores com alíquotas de equilíbrio
PMBC	130.650.364,86	130.650.364,86
VABF - Concedidos	132.180.087,88	132.180.087,88
VACF - Concedidos	1.529.723,03	1.529.723,03
(-) VACF - (Ente)	0,00	0,00
(-) VACF - (Servidores)	1.529.723,03	1.529.723,03
PMBaC	106.596.014,89	106.596.014,89
VABF - a Conceder	150.642.791,78	150.642.791,78
VACF - a Conceder	44.046.776,89	44.046.776,89
(-) VACF - a Conceder (Ente)	22.023.388,44	22.023.388,44
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	22.023.388,44	22.023.388,44
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	14.141.143,98	14.141.143,98
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	6.609.004,39	6.609.004,39
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	7.532.139,59	7.532.139,59
RESULTADO ATUARIAL	-218.609.076,00	-218.609.076,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00

Reserva para Ajuste do Plano	0,00	0,00
Plano de Amortização estabelecido em lei	157.060.885,62	157.060.885,62
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	0,00	0,00
Deficit Atuarial a Equacionar	-61.548.190,38	-61.548.190,38

7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário que serão utilizados para realizar o pagamento dos benefícios dos segurados. Constituem-se basicamente por:

I. Ativos Financeiros (saldo + aplicações)

Os ativos financeiros do plano estão discriminados de acordo com o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos do mês de dezembro.

Tabela 13 – Discriminação dos investimentos do RPPS

INVESTIMENTOS	R\$3.100.635,85	100,00%
Fundos de Renda Fixa	3.100.635,85	100,00%
Fundos de Renda Variável	0,00	0,00%
Segmento Imobiliário	0,00	0,00%
Enquadramento	0,00	0,00%
Não Sujeitos ao Enquadramento	0,00	0,00%
Demais bens e direitos	0,00	0,00%
Receitas sobre IRPF*	0,00	-

II. Parcelamentos de Débitos Previdenciários

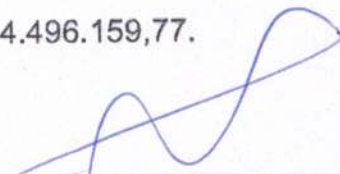
Na data da avaliação, o regime de previdência é credor dos seguintes valores frente ao ente federativo referente à acordos de parcelamento:

Tabela 14 – Discriminação dos acordos financeiros

Nº DO ACORDO	VALOR CONTÁBIL 31/12/2024
0325/2024	R\$ 1.395.523,92

O somatório destes valores é de R\$ 1.395.523,92.

Com isso, o valor total dos ativos garantidores é de R\$ 4.496.159,77.



7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS

Constituem-se nos valores devidos pelo regime previdenciário aos segurados. Destaca-se que os valores apresentados representam o valor presente de todos os compromissos futuros assumidos pelo RPPS.

A próxima tabela agrega as provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder.

Tabela 15 - Provisões Matemáticas – Quadro Geral

BENEFÍCIOS A CONCEDER	VABF	VACF	PROVISÃO
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	62.651.504,72	26.429.841,30	36.221.663,42
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	81.023.685,57	16.801.351,96	64.222.333,61
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ATIVO	0,00	0,00	0,00
PENSÃO POR MORTE DE APOSENTADO	6.955.239,99	814.139,06	6.141.100,93
PENSÃO POR MORTE DE INVÁLIDO	12.361,50	1.444,57	10.916,93
SUBTOTAL	150.642.791,78	44.046.776,89	106.596.014,89
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	VABF	VACF	RESERVA
APOSENTADORIAS PROGRAMADAS	125.317.325,65	1.514.623,08	123.802.702,57
APOSENTADORIAS ESPECIAIS	1.502.638,32	0,00	1.502.638,32
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	279.268,49	0,00	279.268,49
PENSÕES POR MORTE	5.080.855,41	15.099,95	5.065.755,47
SUBTOTAL	132.180.087,88	1.529.723,03	130.650.364,86
TOTAL	282.822.879,67	45.576.499,92	237.246.379,75

As provisões matemáticas dos benefícios concedidos totalizaram R\$ 130.650.364,86. Este valor representa o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os aposentados e pensionistas atuais. Relativo aos benefícios a conceder, a provisão matemática totalizou R\$ 106.596.014,89. Este total indica o montante que deve estar sob posse do regime próprio para garantir com os compromissos já assumidos perante os futuros aposentados e pensionistas. Consequentemente, provisões matemáticas do regime previdenciário, na data focal da avaliação, totalizaram R\$ 237.246.379,75.

7.4 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

A compensação previdenciária refere-se à compensação financeira entre regimes graças ao tempo de contribuição realizado pelo segurado para outro RPPS ou para o RGPS. Os cálculos destes valores são feitos através das formulações e premissas descritos na Nota Técnica Atuarial do Plano.

O saldo da compensação financeira é apurado através da soma dos valores totais da compensação a receber e a pagar dos benefícios concedidos e a conceder. Se este saldo for positivo, define-se se o regime tem direito a receber mais valores do que tem a pagar e este saldo será somado aos ativos do plano. Caso contrário, o saldo de compensação representará um passivo ao plano e deverá ser adicionado as provisões matemáticas.

Tabela 16 – Compensação Financeira

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		R\$
Compensação a Receber		6.609.004,39
Compensação a Pagar		0,00
BENEFÍCIOS A CONCEDER		R\$
Compensação a Receber		7.532.139,59
Compensação a Pagar		0,00
SALDO COMPENSAÇÃO		14.141.143,98

Apurou-se que o regime tem um valor credor de R\$ 14.141.143,98 referente à compensação financeira. Consequentemente, este será somado aos ativos do plano causando diminuição nos compromissos do plano.

7.5 RESULTADO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O resultado atuarial é expresso através da diferença dos ativos do plano perante seus passivos. Destaca-se que a compensação previdenciária poderá ser somada aos ativos ou aos passivos dependendo se existir saldo a pagar ou a receber.

Caso o resultado da diferença seja positivo, existe superávit atuarial; se o resultado for negativo, observa-se um déficit; e se existir equivalência entre ativos e passivos, há um equilíbrio atuarial. A seguir, o resultado para o exercício:

Tabela 17 – Resultado Atuarial

RESULTADO ATUARIAL	R\$
Ativos do Plano	4.496.159,77
Provisões Matemáticas	237.246.379,75
Compensação Previdenciária	14.141.143,98
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	-218.609.076,00

Deve-se destacar que a situação atuarial descrita acima, é calculada com base nas alíquotas vigentes na data focal da avaliação, isto é, 31/12/2024. Somando-se este resultado com o valor do plano de amortização vigente da Lei nº 395/2019 de R\$ 157.060.885,62, observa-se que na data focal, o regime previdenciário encontra-se em situação deficitária.

7.6 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

Representa o valor presente dos fluxos futuros das remunerações dos participantes. Este valor representa o total em valor presente da base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 18 – Valor Atual das Remunerações Futuras

Valor Atual das Remunerações Futuras	R\$ 187.974.410,78
--------------------------------------	--------------------

8 CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

Para honrar com os compromissos assumidos, devem ser vertidos recursos financeiros suficientes ao regime para que o mesmo possa realizar os pagamentos devidos. Estes valores baseiam-se no custo dos benefícios e são representados através de um percentual que incidirá sobre a base de contribuição para apurar o quanto cada segurado e a parte patronal deverão contribuir.

8.1 VALORES DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Inicialmente, são calculados os valores das remunerações e proventos para definir a base de contribuição onde incidirão os percentuais contributivos.

Tabela 19 - Base de Contribuição Mensal e Anual

Categorias	Valor Mensal - Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	1.583.806,60	20.589.485,80
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	59.994,33	779.926,29
Total das Parcelas das Pensões Por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	419,61	5.454,93
TOTAL	1.644.220,54	21.374.867,02

Apurou-se que a base de contribuição mensal é de R\$ 1.644.220,54.

8.2 CUSTEIO NORMAL VIGENTE EM LEI

Atualmente, regulamentado pela Lei nº 491/2021, o custeio é dado através da seguinte tabela:

Tabela 20 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperada pelo custeio vigente

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R\$)	Alíquota Vigente	Valor da Contribuição esperada com Alíquotas Vigentes
Ente Federativo	20.589.485,80	14,00%	2.882.528,01
Taxa de Administração	20.589.485,80	2,00%	411.789,72
Ente Federativo - Total	20.589.485,80	16,00%	3.294.317,73
Segurados Ativos	20.589.485,80	14,00%	2.882.528,01
Aposentados	779.926,29	14,00%	109.189,68
Pensionistas	5.454,93	14,00%	763,69
TOTAL	-	30,00%	6.286.799,11

Observa-se que a contribuição total é de R\$ 6.286.799,11, o que representa uma alíquota total de 30,00%.

8.3 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR BENEFÍCIO

O custeio normal recomendado que institui o equilíbrio atuarial, discriminado por benefício, se comporta da seguinte maneira:

Tabela 21 - Regime Financeiro, Custo Anual Previsto e Alíquota Normal Calculada discriminada por Benefício

BENEFÍCIOS	REGIME FINANCEIRO	ALÍQUOTA NORMAL	CUSTO ANUAL PREVISTO (R\$)
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	CAP	14,06%	2.950.165,35
Aposentadoria Especial	CAP	8,94%	1.875.409,15
Aposentadoria por Invalidez	RCC	2,45%	513.549,62
Pensão por Morte de Ativo	RCC	2,12%	444.847,78
Pensão por Morte de Aposentado Válido	CAP	0,43%	90.876,25
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	CAP	0,00%	161,25
Alíquota Administrativa	-	2,00%	411.789,72
TOTAL		30,00%	6.286.799,11

Observa-se que a contribuição de equilíbrio total é de R\$ 6.286.799,11, o que representa uma alíquota total de 30,00%.

8.4 CUSTEIO NORMAL CALCULADO POR REGIME FINANCEIRO

Na tabela seguinte, a separação do custeio por regime financeiro:

Tabela 22 - Custo Anual e Alíquota Normal discriminada por Regime Financeiro

REGIME FINANCEIRO	%	R\$
Capitalização	23,43%	4.916.612,00
Repartição de Capitais de Cobertura	4,57%	958.397,40
Custeio Administrativo	2,00%	411.789,72
TOTAL	30,00%	6.286.799,11

8.5 CUSTEIO NORMAL A CONSTAR EM LEI

Neste item, estabeleceremos o percentual recomendado para a alíquota normal. Ressalta-se que, com a possibilidade da implementação de alíquotas progressivas por faixa salarial para o servidor, serão descritos dois cenários: Alíquota Uniforme e Alíquota Progressiva.

Para ambos os casos, o percentual de contribuição é distribuído entre a alíquota patronal e a alíquota do servidor, respeitando as possibilidades de cenários. A definição é de responsabilidade da unidade gestora e do ente federativo em conjunto

com o atuário responsável, pois a avaliação atuarial deve assegurar que o plano de custeio instaure o equilíbrio financeiro e atuarial. Logo, estão demonstrados os resultados em cada cenário.

8.5.1 ALÍQUOTA UNIFORME

Na adoção da alíquota uniforme, o percentual de contribuição mínimo dos servidores, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento). E, para respeitar o limite previsto no artigo 2º da Lei nº 9717/1998, a alíquota de contribuição patronal deve ser, no mínimo, igual à do servidor excluindo-se a taxa de administração. Se o plano uniforme for adotado, as alíquotas normais da tabela abaixo deverão ser implementadas:

Tabela 23 - Base de Cálculo, Alíquota e Contribuição esperadas pela Situação definida na Avaliação

CATEGORIAS	ALÍQUOTA DEFINIDA NA AVALIAÇÃO (%)	R\$ CONTRIBUIÇÃO ESPERADA
Ente Federativo	14,00%	2.882.528,01
Taxa de Administração	2,00%	411.789,72
Ente Federativo - Total	16,00%	3.294.317,73
Segurados Ativos	14,00%	2.882.528,01
Aposentados	14,00%	109.189,68
Pensionistas	14,00%	763,69
TOTAL	30,00%	6.286.799,11

8.5.2 ALÍQUOTA PROGRESSIVA

Nesse cenário, o percentual de contribuição mínimo será calculado conforme o valor da base de contribuição ou do benefício dependendo do resultado atuarial do RPPS. Para o RPPS que demonstre resultado atuarial superavitário, a alíquota dos segurados não poderá ser inferior às alíquotas do RGPS. E para o RPPS com resultado atuarial deficitário, a alíquota mínima está definida no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tabela 24 - Alíquota e Contribuição

CATEGORIAS	ALÍQUOTA A SER IMPLEMENTADA (%)	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ESPERADA**
Ente Federativo	14,00%	2.882.528,01
Taxa de Administração	2,00%	411.789,72
Ente Federativo - Total	16,00%	3.294.317,73
Segurados Ativos*	14,60%	3.005.500,66

Aposentados*	16,00%	124.788,21
Pensionistas*	16,00%	872,79
TOTAL	30,60%	6.425.479,39

*Alíquota Efetiva Agregada— representa o percentual que realmente incide sobre a base de contribuição devido ao cálculo por faixas salariais.

**Valores considerando a contribuição dos aposentados e pensionistas incidindo sobre o valor dos benefícios que supere o teto do RGPS.

A alíquota do servidor é definida individualmente conforme a faixa de remuneração e, posteriormente, é calculada a alíquota efetiva de forma agregada.

Tabela 25 – Faixas de contribuição da alíquota progressiva

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	ALÍQUOTA
Até um salário mínimo (R\$ 1.412,00)	14,00%
De R\$ 1.412,01 até R\$ 2.666,68	14,00%
De R\$ 2.666,69 até R\$ 4.000,03	14,00%
De R\$ 4.000,04 até R\$ 7.786,02	14,00%
De R\$ 7.786,03 até R\$ 12.856,50	14,50%
De R\$ 12.856,51 até R\$ 25.712,99	16,50%
De R\$ 25.713,00 até R\$ 50.140,33	19,00%
Acima de R\$ 50.140,33	22,00%

Destaca-se que para a aplicação das alíquotas progressivas as alterações do artigo 149 da Constituição Federal deverão ser referendadas integralmente por meio de lei. As alíquotas dos servidores poderão ser majoradas e corresponderão, no mínimo, àquelas prevista no artigo 11, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019. A contribuição dos servidores aposentados e pensionistas poderá ser cobrada daqueles que recebem o benefício superior ao salário-mínimo, em caso de déficit atuarial. O ente federativo possui autonomia para legislar conforme as suas decisões.

8.6 COMPARATIVO

A seguir, são realizadas comparações entre as propostas de Alíquota Uniforme e Progressiva evidenciando as alíquotas e o balanço atuarial:

Tabela 26 – Comparativo das alíquotas propostas

	PROPOSTA I - UNIFORME	PROPOSTA II - PROGRESSIVA (Efetiva)
Ente	14,00%	14,00%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%
Total Ente	16,00%	16,00%
Servidores Ativos	14,00%	14,60%
Servidores Inativos	14,00%	16,00%
Pensionistas	14,00%	16,00%
Total	30,00%	30,60%

Tabela 27 – Balanço atuarial das situações propostas

DESCRIÇÃO	PROPOSTA I	PROPOSTA II
Alíquota Normal (patronal + Servidor) (A)	30,00%	30,60%
Alíquotas dos benefícios por RS, RCC e taxa de adm. (B)	6,57%	6,57%
Alíquota Normal por regime de capitalização (C = A- B)	23,43%	24,03%
PROVISÕES	R\$	R\$
PMBC	130.650.364,86	130.431.832,99
VABF - Concedidos	132.180.087,88	132.180.087,88
VACF - Concedidos	1.529.723,03	1.748.254,89
(-) VACF - (Ente)	0,00	0,00
(-) VACF - (Servidores)	1.529.723,03	1.748.254,89
PMBaC	106.596.014,89	105.719.103,10
VABF - a Conceder	150.642.791,78	150.642.791,78
VACF - a Conceder	44.046.776,89	44.923.688,69
(-) VACF - a Conceder (Ente)	22.023.388,44	22.461.844,34
(-) VACF - a Conceder (Servidores)	22.023.388,44	22.461.844,34
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	14.141.143,98	14.141.143,98
VACP a Pagar - Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios Concedidos	6.609.004,39	6.609.004,39
VACP a Pagar - Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) VACP a Receber - Benefícios a Conceder	7.532.139,59	7.532.139,59
ATIVOS FINANCEIROS	4.496.159,77	4.496.159,77
Fundos de Investimento e Demais Ativos	R\$3.100.635,85	R\$3.100.635,85
Acordos Previdenciários	1.395.523,92	1.395.523,92
RESULTADO ATUARIAL*	-218.609.076,00	-217.513.632,34
Plano de Amortização estabelecido em lei	157.060.885,62	157.060.885,62
RESULTADO ATUARIAL**	-61.548.190,38	-60.452.746,72

*Resultado sem considerar o valor atual do plano de amortização;

**Resultado considerando o valor atual do plano de amortização.

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Em caso de existência de déficit atuarial, isto é, uma insuficiência dos ativos do plano perante os compromissos assumidos pelo mesmo, deve ser estabelecido um plano para equacionar este valor. Esta seção aborda as principais causas do déficit atuarial e a recomendação para restabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial.

9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

A análise dos motivos geradores do déficit atuarial é um assunto importante e deve ser realizada minuciosamente. Existem diversas causas para o déficit atuarial de naturezas distintas. A critério de definição, estabelece-se o déficit atuarial como sendo a insuficiência dos recursos acumulados do plano frente ao seu passivo no momento da avaliação. Algumas causas que são geradoras de déficit atuarial, de maneira geral:

- I. alíquotas de contribuição definidas em lei abaixo das alíquotas de equilíbrio;
- II. apuração imprecisa dos compromissos do plano e das alíquotas de contribuição;
- III. estimativa incorreta das premissas atuariais e não correção das mesmas;
- IV. práticas administrativas relacionadas a gestão dos recursos do regime, padrões de governança, etc;
- V. não efetivação dos repasses necessários;
- VI. insuficiência contributiva provenientes de exercícios anteriores;

Pelo contexto histórico brasileiro, normalmente, a existência de um déficit atuarial está fundamentada na insuficiência contributiva do período anterior a Emenda Constitucional nº 20 que estabeleceu a necessidade do equilíbrio financeiro e atuarial.

9.2 CENÁRIOS DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para equacionar o déficit atuarial do regime próprio, será utilizada uma contribuição suplementar. Esta contribuição caracteriza-se por um percentual/valor extra ao custo normal, definido na seção 8.5, que deverá ser pago durante um período pré-determinado e terá como único objetivo amortizar o déficit atuarial existente.

A Instrução Normativa nº 7/2018 estabelece parâmetros sobre os planos de amortização para as variáveis de percentual mínimo a ser equacionado, prazo máximo e percentual obrigatório de revisão. Sucintamente, as possibilidades estão elencadas em três cenários, sendo eles: por prazo fixo (PF) de 35 anos a partir da primeira publicação de lei do Ente sobre plano de amortização, posterior a esta Instrução; por prazo calculado pela duração do passivo (DP) ou por prazo calculado pela sobrevida média (SM) dos aposentados e pensionistas. As duas últimas opções possibilitam o uso do Limite de Déficit Atuarial (LDA), onde o valor do déficit atuarial a ser equacionado pode não ser integral, definindo o percentual mínimo amortizado.

Vale ressaltar que a Portaria MPS nº 861/2023 postergou para 2025 o parâmetro mínimo de contribuição suplementar igual a um terço do valor dos juros do exercício. Para os entes federativos que comprovarem o disposto no inciso IV do art. 55 da Portaria 1467/2022, o pagamento mínimo é de cinquenta por cento para 2026, setenta e cinco por cento para 2027 e, finalmente, atingir o valor integral dos juros em 2028. Caso contrário, o mínimo é de dois terços para 2026, e atingir o valor integral dos juros em 2027. Motivo que explica o aumento dos percentuais/valores do plano de amortização a partir do exercício mencionado.

Os cenários demonstrados a seguir para amortizar o passivo não fundado estão todos em consonância com a Portaria nº 1.467/2022 e com a Instrução Normativa nº 7/2018, considerando como base de cálculo o total das remunerações dos servidores ativos reajustados pela taxa real de crescimento de 1,50% a.a. e a taxa de juros de 5,04% a.a. Além da opção de alíquotas normais diferentes (uniforme e progressiva), apresenta-se uma tabela contemplando todos os cenários, resumidamente. Caso seja feito o uso do Limite do Déficit Atuarial (LDA), os valores estão em tabela complementar.

Tabela 28 – Cenários de plano de amortização

Ano	% Lei	COLUNA A LEI ATUAL			COLUNA B PROPOSTA I – UNIFORME			COLUNA C PROPOSTA II - PROGRESSIVA		
		PF	DP	SM	PF	DP	SM	PF	DP	SM
2025	4,00%	23,00%	57,64%	71,14%	23,00%	57,64%	71,14%	23,00%	57,35%	70,79%
2026	4,00%	36,00%	57,64%	71,14%	36,00%	57,64%	71,14%	36,00%	57,35%	70,79%
2027	4,00%	54,00%	57,64%	71,14%	54,00%	57,64%	71,14%	54,00%	57,35%	70,79%
2028	12,00%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%
2029	12,00%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%
2030	12,00%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%

2031	12,00%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%
2032	12,00%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%
2033	36,00%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%
2034	36,00%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%
2035	36,00%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%
2036	36,00%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%
2037	36,00%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%
2038	118,80%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%
2039	118,80%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%
2040	118,80%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%
2041	118,80%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%
2042	118,80%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%
2043	118,80%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%
2044	118,80%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%
2045	118,80%	55,54%	57,64%	71,14%	55,54%	57,64%	71,14%	55,23%	57,35%	70,79%
2046	118,80%	55,54%	57,64%	31,68%	55,54%	57,64%	31,68%	55,23%	57,35%	31,40%
2047	0,00%	55,54%	57,64%	0,00%	55,54%	57,64%	0,00%	55,23%	57,35%	0,00%
2048	0,00%	55,54%	57,64%	0,00%	55,54%	57,64%	0,00%	55,23%	57,35%	0,00%
2049	0,00%	55,54%	57,64%	0,00%	55,54%	57,64%	0,00%	55,23%	57,35%	0,00%
2050	0,00%	55,54%	57,64%	0,00%	55,54%	57,64%	0,00%	55,23%	57,35%	0,00%
2051	0,00%	55,54%	57,64%	0,00%	55,54%	57,64%	0,00%	55,23%	57,35%	0,00%
2052	0,00%	55,54%	57,64%	0,00%	55,54%	57,64%	0,00%	55,23%	57,35%	0,00%
2053	0,00%	55,54%	57,64%	0,00%	55,54%	57,64%	0,00%	55,23%	57,35%	0,00%
2054	0,00%	55,54%	57,64%	0,00%	55,54%	57,64%	0,00%	55,23%	57,35%	0,00%
2055	0,00%	55,54%	0,00%	0,00%	55,54%	0,00%	0,00%	55,23%	0,00%	0,00%
2056	0,00%	55,54%	0,00%	0,00%	55,54%	0,00%	0,00%	55,23%	0,00%	0,00%
2057	0,00%	55,54%	0,00%	0,00%	55,54%	0,00%	0,00%	55,23%	0,00%	0,00%
2058	0,00%	55,54%	0,00%	0,00%	55,54%	0,00%	0,00%	55,23%	0,00%	0,00%
2059	0,00%	55,54%	0,00%	0,00%	55,54%	0,00%	0,00%	55,23%	0,00%	0,00%

TABELAS COMPLEMENTARES

Tabela 29 – Insuficiência de cobertura por Provisão Matemática

INSUFICIÊNCIA DE COBERTURAS	LEI	UNIFORME	PROGRESSIVO
I) PMBC	(R\$119.545.200,69)	(R\$119.545.200,69)	(R\$119.326.668,83)
II) PMBaC	(R\$99.063.875,31)	(R\$99.063.875,31)	(R\$98.186.963,51)

Tabela 30 – LDA (Limite do Déficit Atuarial)

I) DURATION PASSIVO	(R\$26.310.092,06)
II) SOBREVIDA MÉDIA	(R\$19.537.005,02)

ATENÇÃO

Para definir o plano de amortização a ser implementado em lei, deve-se inicialmente escolher uma alíquota normal (manter o percentual atual ou optar por uma das propostas do item 9.2). **Com a escolha da alíquota normal**, realiza-se a opção por um dos três métodos de financiamento. Por exemplo, se for realizada a opção pela Proposta II - alíquota progressiva, deve-se ir à COLUNA C e realizar a escolha por um dos três métodos. **Não é possível escolher os percentuais de amortização para a PROPOSTA I – ALÍQUOTA UNIFORME se a PROPOSTA II – ALÍQUOTA PROGRESSIVA foi escolhida.**

9.3 RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para sanar tal insuficiência, recomenda-se que seja adotado como equacionamento do déficit atuarial o plano de amortização pela regra do prazo fixo. O cenário, geralmente, apresenta o maior prazo para o financiamento e visa a cobertura integral do déficit atuarial, indo ao encontro dos critérios de conservadorismo.

Reitera-se que a determinação dentre as alternativas explicitadas para o plano de amortização do déficit atuarial é de responsabilidade do Ente, da unidade gestora e do atuário responsável pela avaliação.

De acordo com a portaria nº 1.467, municípios que tenham realizado reformas em suas previdências municipais possuem a prerrogativa de amortizar o déficit atuarial até o ano de 2065, o que caracteriza-se por um aumento do prazo de amortização. Como este não é o caso do RPPS de São João do Piauí, o prazo de amortização do passivo irá até 2059.

Tabela 31 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2025	20.898.328,09	23,00%	4.806.615,46	218.609.076,00	11.017.897,43	224.820.357,97
2026	21.211.803,01	36,00%	7.636.249,08	224.820.357,97	11.330.946,04	228.515.054,93
2027	21.529.980,05	54,00%	11.626.189,23	228.515.054,93	11.517.158,77	228.406.024,47
2028	21.852.929,75	55,54%	12.137.922,89	228.406.024,47	11.511.663,63	227.779.765,21
2029	22.180.723,70	55,54%	12.319.991,73	227.779.765,21	11.480.100,17	226.939.873,65
2030	22.513.434,56	55,54%	12.504.791,60	226.939.873,65	11.437.769,63	225.872.851,68
2031	22.851.136,07	55,54%	12.692.363,48	225.872.851,68	11.383.991,72	224.564.479,92
2032	23.193.903,12	55,54%	12.882.748,93	224.564.479,92	11.318.049,79	222.999.780,78
2033	23.541.811,66	55,54%	13.075.990,16	222.999.780,78	11.239.188,95	221.162.979,57
2034	23.894.938,84	55,54%	13.272.130,02	221.162.979,57	11.146.614,17	219.037.463,72

2035	24.253.362,92	55,54%	13.471.211,97	219.037.463,72	11.039.488,17	216.605.739,92
2036	24.617.163,36	55,54%	13.673.280,15	216.605.739,92	10.916.929,29	213.849.389,07
2037	24.986.420,81	55,54%	13.878.379,35	213.849.389,07	10.778.009,21	210.749.018,93
2038	25.361.217,13	55,54%	14.086.555,04	210.749.018,93	10.621.750,55	207.284.214,44
2039	25.741.635,38	55,54%	14.297.853,37	207.284.214,44	10.447.124,41	203.433.485,49
2040	26.127.759,91	55,54%	14.512.321,17	203.433.485,49	10.253.047,67	199.174.211,99
2041	26.519.676,31	55,54%	14.730.005,98	199.174.211,99	10.038.380,28	194.482.586,29
2042	26.917.471,46	55,54%	14.950.956,07	194.482.586,29	9.801.922,35	189.333.552,57
2043	27.321.233,53	55,54%	15.175.220,41	189.333.552,57	9.542.411,05	183.700.743,20
2044	27.731.052,03	55,54%	15.402.848,72	183.700.743,20	9.258.517,46	177.556.411,94
2045	28.147.017,81	55,54%	15.633.891,45	177.556.411,94	8.948.843,16	170.871.363,65
2046	28.569.223,08	55,54%	15.868.399,82	170.871.363,65	8.611.916,73	163.614.880,55
2047	28.997.761,43	55,54%	16.106.425,82	163.614.880,55	8.246.189,98	155.754.644,71
2048	29.432.727,85	55,54%	16.348.022,21	155.754.644,71	7.850.034,09	147.256.656,60
2049	29.874.218,76	55,54%	16.593.242,54	147.256.656,60	7.421.735,49	138.085.149,55
2050	30.322.332,05	55,54%	16.842.141,18	138.085.149,55	6.959.491,54	128.202.499,91
2051	30.777.167,03	55,54%	17.094.773,30	128.202.499,91	6.461.406,00	117.569.132,61
2052	31.238.824,53	55,54%	17.351.194,90	117.569.132,61	5.925.484,28	106.143.422,00
2053	31.707.406,90	55,54%	17.611.462,82	106.143.422,00	5.349.628,47	93.881.587,65
2054	32.183.018,00	55,54%	17.875.634,76	93.881.587,65	4.731.632,02	80.737.584,90
2055	32.665.763,27	55,54%	18.143.769,28	80.737.584,90	4.069.174,28	66.662.989,90
2056	33.155.749,72	55,54%	18.415.925,82	66.662.989,90	3.359.814,69	51.606.878,77
2057	33.653.085,97	55,54%	18.692.164,71	51.606.878,77	2.600.986,69	35.515.700,75
2058	34.157.882,26	55,54%	18.972.547,18	35.515.700,75	1.789.991,32	18.333.144,89
2059	34.670.250,49	55,54%	19.257.135,39	18.333.144,89	923.990,50	0,00

Conforme disposto na Portaria nº 1.467/2022, a legislação referente ao plano de custeio dos entes federativos deverá ser editada, publicada e encaminhada à SPREV até 31 de dezembro de 2025, contendo uma tabela que estipule todas as alíquotas ou aportes necessários, bem como os respectivos períodos de exigência.

Vale ressaltar que, no caso de instituição ou majoração dessas alíquotas, tais medidas só poderão ser aplicadas após o período de noventa dias a partir da data de publicação da lei do ente federativo.

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Para a organização e funcionamento da Unidade Gestora do RPPS se faz necessário o custeio administrativo, onde uma contribuição unilateral, por parte do Ente Federativo, é definida em avaliação atuarial por meio de alíquota ou aporte. Atualmente, no caso do RPPS o custeio administrativo é uma alíquota de 2,00% (dois por cento).

Essa alíquota, também chamada de taxa de administração, possui um limite máximo estipulado pela portaria nº 1.467 que depende do porte do RPPS e da base de contribuição escolhida para a taxa de administração. Abaixo, uma tabela resumo:

Tabela 32 – Despesas Administrativas

PORTE	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS	FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
Estados e DF, Classificados no Porte Especial	2,00%	1,30%
Grande Porte	2,40%	1,70%
Médio Porte	3,00%	2,30%
Pequeno Porte	3,60%	2,70%

No caso de São João do Piauí, esta poderá ser até 3,60% caso a base de contribuição seja somente a folha de contribuição dos servidores ou até 2,70% caso a base de contribuição seja a soma da folha de contribuição dos ativos, proventos e pensões.

10.1 ESTIMATIVA DE CUSTO ADMINISTRATIVO PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

Através de um critério conservador, estimou-se que, no próximo exercício, as despesas administrativas não ultrapassarão a média dos três últimos exercícios mais uma margem de segurança de 10,00% (dez por cento) da mesma.

10.2 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Recomenda-se que o custeio administrativo do regime seja mantido para o próximo exercício. Contudo, caso observe-se que o mesmo não é suficiente para arcar com os gastos incorridos, sugere-se uma reavaliação imediata para averiguar as causas do viés ocorrido. Portanto, o percentual da taxa de administração será de 2,00%.

10.3 RECOMENDAÇÕES DIVERSAS



Destaca-se que, pelo artigo 84 da Portaria nº 1.467/2022, os recursos destinados ao custo administrativo deverão ser mantidos por meio de uma reserva administrativa que objetivam segregar os recursos de finalidade administrativa dos de finalidade de pagamento de benefícios. Permite-se que, dependendo do resultado da reserva administrativa ao final do exercício, os recursos remanescentes sejam revertidos para o pagamento de benefícios, desde que seja observada a legislação do ente e mediante a aprovação do conselho.

Pela redação do Art. 51 § 7º, salienta-se que o custeio administrativo não é computado para verificação do limite previsto pelo art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, que estipula a contribuição mínima e máxima do ente federativo.

Destaca-se que a taxa de administração do ente na data da avaliação encontra-se de acordo com a Portaria nº 1467/2022.

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Esta seção realiza a análise comparativa das últimas avaliações atuariais com o objetivo de demonstrar as variações nas provisões matemáticas, nos ativos garantidores e na composição do grupo segurado.

11.1 ANÁLISE COMPARATIVA DOS COMPROMISSOS

Apresenta a evolução dos compromissos atuariais no período dos três últimos exercícios.

Tabela 33 – Comparativo das Provisões Matemáticas e Resultados Atuariais

	Dez/2022	Dez/2023	Dez/2024
PASSIVOS DO PLANO			
Provisão para benefícios a conceder	62.037.952,85	100.869.436,43	106.596.014,89
Valor atual dos Benefícios Futuros	111.193.239,55	144.697.623,80	150.642.791,78
Valor Atual das Contribuições Futuras	49.155.286,70	43.828.187,37	44.046.776,89
ENTE	0,00	21.914.093,68	22.023.388,44
SERVIDOR	0,00	21.914.093,68	22.023.388,44
Provisão para benefícios concedidos	111.207.085,86	117.040.450,89	130.650.364,86
Valor atual dos Benefícios Futuros	111.967.742,16	119.095.632,28	132.180.087,88
Valor atual das contribuições Futuras	760.656,30	2.055.181,39	1.529.723,03
ENTE	0,00	0,00	0,00
SERVIDOR	0,00	2.055.181,39	1.529.723,03
ATIVOS DO PLANO			
Fundos de Investimento	13.693.644,69	20.858.785,82	18.637.303,75
Fundos de Investimento	4.524.448,69	5.031.190,46	3.100.635,85
Acordos Previdenciários	0,00	0,00	1.395.523,92
Compensação	9.169.196,00	15.827.595,36	14.141.143,98
RESULTADO	-159.551.394,02	-197.051.101,50	-218.609.076,00
Plano de Amortização em Lei	-	-	157.060.885,62

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 34 - Variações das Contas

	2023-2022	2024-2023
Provisão para benefícios a conceder	62,59%	5,68%
Valor atual dos Benefícios Futuros	30,13%	4,11%
Valor Atual das Contribuições Futuras	-10,84%	0,50%
ENTE	-	0,50%
SERVIDOR	-	0,50%
Provisão para benefícios concedidos	5,25%	11,63%
Valor atual dos Benefícios Futuros	6,37%	10,99%
Valor atual das contribuições Futuras	170,19%	-25,57%
ENTE	-	-
SERVIDOR	-	-25,57%
ATIVOS DO PLANO	52,32%	-10,65%
Fundos de Investimento	11,20%	-38,37%

	<i>Acordos Previdenciários</i>	-	-
	<i>Compensação</i>	72,62%	-10,66%
RESULTADO		23,50%	10,94%
		-	-
	PROVISÕES	-	-
	VASF	-	-

11.2 ANÁLISE COMPARATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO GRUPO

Prosseguindo para a análise das variações na composição do grupo:

Tabela 35 – Comparativo Estatístico dos Três Últimos Exercícios

	2022	2023	2024
	-	-	-
<i>Ativos</i>	387	397	388
<i>Aposentados</i>	115	135	159
<i>Pensionistas</i>	14	16	17
<i>Média Salarial Ativos</i>	3.289,41	3.262,02	3.542,59
<i>Média Proventos Inativos</i>	5.024,94	5.195,82	5.001,39
<i>Média Pensões</i>	3.517,10	3.126,96	3.126,63
<i>Idade Média Ativos</i>	42,00	42,27	42,85
<i>Idade Média Aposentados</i>	59,00	60,98	62,10
<i>Idade Média Pensionistas</i>	5,00	53,63	49,53
<i>Idade Projetada de Aposentadoria</i>	57,40	57,05	57,78

Baseado nesta tabela, observaram-se os seguintes percentuais de variação:

Tabela 36 – Análise de Variação Informações Demográficas

	2023-2022	2024-2023
<i>Ativos</i>	2,58%	-2,27%
<i>Aposentados</i>	17,39%	17,78%
<i>Pensionistas</i>	14,29%	6,25%
<i>Média Salarial Ativos</i>	-0,83%	8,60%
<i>Média Proventos Inativos</i>	3,40%	-3,74%
<i>Média Pensões</i>	-11,09%	-0,01%
<i>Idade Média Ativos</i>	0,64%	1,36%
<i>Idade Média Aposentados</i>	3,35%	1,84%
<i>Idade Média Pensionistas</i>	972,50%	-7,64%
<i>Idade Projetada de Aposentadoria</i>	-0,61%	1,28%

11.3 ANÁLISE COMPARATIVA DA RENTABILIDADE

Nos últimos exercícios, de acordo com as informações encaminhadas pela Unidade Gestora, o Fundo Previdenciário de São João do Piauí - São João Prev não alcançou a rentabilidade prevista pela taxa de juros atuarial.

Tabela 37 – Rentabilidade dos últimos exercícios

PERÍODO	TAXA DE JUROS ATUARIAL (% a.a.)	RENTABILIDADE LÍQUIDA ANUAL
31/12/2019	-	-
31/12/2020	-	-
31/12/2021	-	-
31/12/2022	-	-
31/12/2023	-	-
31/12/2024	4,93% + IPCA	8,84%

12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Uma das novidades introduzidas pela Portaria nº 1.467/2022 é o tratamento distinto dos RPPS baseado no perfil de risco atuarial de cada regime. Este perfil define-se em uma matriz de risco que leva em consideração o porte do RPPS e indicadores de risco atuarial calculados através de informações dispostas no CADPREV e no SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

O tratamento distinto mencionado acima resume-se a práticas procedimentais diferentes no âmbito administrativo do RPPS e a utilização de constantes nas formulações de cálculo. A seguir, consta o perfil atuarial do regime próprio.

12.1 PERFIL ATUARIAL

De acordo com a matriz divulgada pela SPREV que pode ser consultada em seu sítio digital, o Regime Próprio de São João do Piauí está classificado como **Perfil Atuarial II**. Esta classificação implica no uso das seguintes constantes no momento da apuração dos compromissos:

Tabela 38 – Constante “a”

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÍNIMO	VALOR IDEAL	VALOR DO RPPS
a – Constante utilizada para o Cálculo do LDA	2	1,5	2	1,75

Esta constante é diretamente utilizada na apuração do valor da parcela relativa ao déficit atuarial que poderá não compor o plano de amortização, caso a metodologia escolhida seja pela duração do passivo. As possibilidades para os valores do LDA, dados os valores possíveis para a constante:

Tabela 39 – Valores do LDA

a	Valor do LDA
1,5	-39.465.138,00
1,75	-46.042.661,00
2	-52.620.184,00

12.2 PORTE DO REGIME

Com base nos dados do Indicador da Situação Previdenciária (ISP) de 2024 disponibilizado pela Secretaria de Previdência, pode-se inferir o porte do município em relação ao seu Regime Próprio de Previdência Social. O ISP é uma ferramenta que avalia a saúde financeira desses regimes, levando em consideração diversos indicadores e informações relacionadas à gestão previdenciária. Com base nas métricas presentes no ISP 2024, é possível classificar o município em termos de porte, indicando se ele possui um RPPS de pequeno, médio ou grande porte.

Dessa forma, o regime próprio de São João do Piauí é categorizado no **Porte Pequeno**.

12.3 RISCO ATUARIAL

Consiste em uma combinação do Perfil Atuarial com o Porte do RPPS dada por uma matriz de risco. Consequentemente, temos que o risco atuarial do RPPS é considerado **Alto**.

13 ANÁLISES

As análises realizadas nesse tópico têm como objetivo auxiliar os gestores responsáveis pelo Fundo Previdenciário de São João do Piauí - São João Prev apresentando o comportamento esperado ao examinar as despesas com benefícios, a perspectiva de alteração na massa de segurados ativos e a análise de sensibilidade.

PERSPECTIVA DE ALTERAÇÃO NA MASSA DE SEGURADOS ATIVOS

Para o próximo exercício, esperam-se as seguintes alterações no grupo:

- a. Mortalidade de Segurados Ativos: 1,35
- b. Entrada em invalidez: 0,66

Complementarmente, apresenta-se as informações dos riscos iminentes do grupo de servidores ativos.

Tabela 40 – Estatísticas Riscos iminentes

	HOMENS			MULHERES		
	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL	DIVERSOS	PROFESSORES	SUBTOTAL
<i>Freq</i>	6,00	7,00	13,00	16,00	7,00	23,00
<i>Idade Média</i>	59,17	60,57	59,92	58,00	56,86	57,65
<i>Média Salarial</i>	2.715,56	6.233,07	4.609,61	3.266,41	7.379,89	4.518,34
<i>Base Cont.</i>	16.293,38	43.631,51	59.924,89	52.262,55	51.659,20	103.921,75
<i>Provisão Matemática</i>	2.366.288,00	6.012.655,63	8.378.943,62	8.454.569,67	7.405.184,11	15.859.753,78

	TOTAL	% DO GRUPO
<i>Freq</i>	36,00	9,28%
<i>Idade Média</i>	58,47	-
<i>Média Salarial</i>	4.551,30	-
<i>Base Cont.</i>	163.846,64	10,35%
<i>PM</i>	24.238.697,40	16,87%

13.1 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

A análise de sensibilidade demonstra a variação dos resultados em função da alteração das premissas de taxa de juros atuarial, taxa real de crescimento das remunerações e taxa real de crescimento dos proventos.

Tabela 41 – Meta Atuarial

META ATUARIAL (% a.a.)	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
6,00%	201.742.070,44	18.649.714,81	-183.092.355,63
5,50%	218.492.204,48	19.560.923,99	-198.931.280,49
5,00%	237.408.792,44	20.584.410,56	-216.824.381,88
4,50%	258.852.344,10	21.738.372,59	-237.113.971,51
4,00%	283.255.066,11	23.044.570,50	-260.210.495,61
3,50%	311.137.243,58	24.529.132,67	-286.608.110,91
3,00%	343.127.817,37	26.223.565,83	-316.904.251,54
2,50%	379.990.341,77	28.166.027,67	-351.824.314,10
2,00%	422.655.871,50	30.402.936,88	-392.252.934,62
1,50%	472.264.811,74	32.991.018,84	-439.273.792,90
1,00%	530.220.413,94	35.999.916,71	-494.220.497,23
0,50%	598.257.471,81	39.515.539,45	-558.741.932,36

Sensibilidade da Meta Atuarial

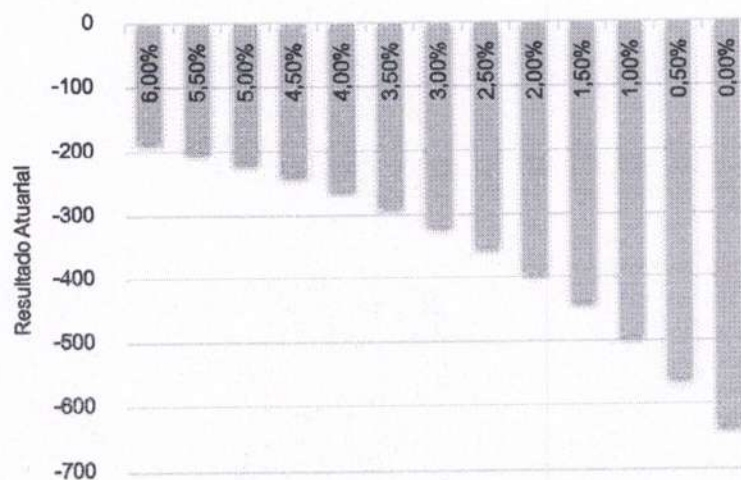


Tabela 42 - Crescimento Real dos Salários

CRESCIMENTO REAL %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
4,00%	275.533.567,80	23.056.093,18	-252.477.474,62
3,50%	267.623.026,16	22.536.593,03	-245.086.433,12
3,00%	260.361.385,32	22.057.304,82	-238.304.080,50
2,50%	253.688.296,74	21.614.625,70	-232.073.671,05
2,00%	247.549.396,68	21.205.300,82	-226.344.095,86
1,50%	241.895.694,26	20.826.388,45	-221.069.305,82
1,00%	236.683.023,08	20.475.228,57	-216.207.794,52

Sensibilidade - Crescimento Real dos Salários

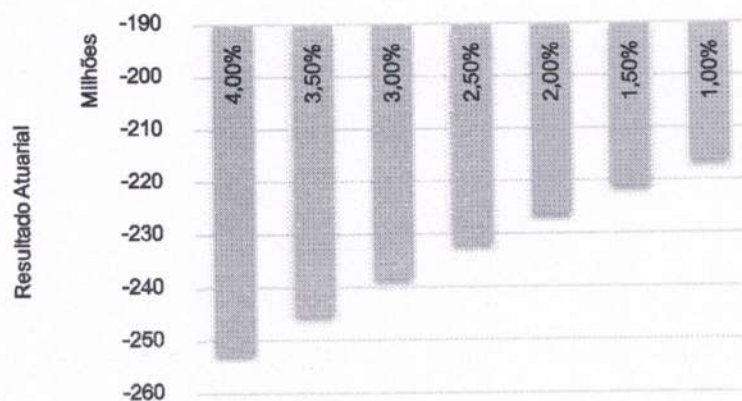
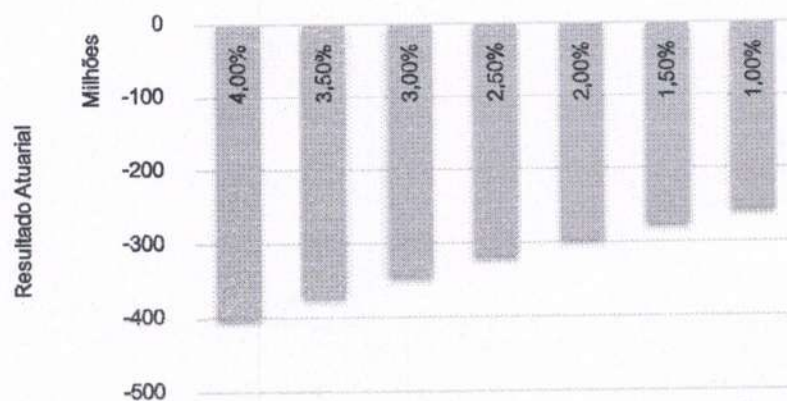


Tabela 43 - Crescimento Real dos Proventos

PROVENTOS %	PROVISÃO	ATIVOS	RESULTADO
3,00%	430.507.074,85	30.134.572,75	-400.372.502,11
2,50%	398.520.663,55	28.557.323,21	-369.963.340,35
2,00%	369.509.960,87	27.126.363,92	-342.383.596,95
1,50%	343.140.435,00	25.825.302,64	-317.315.132,36
1,00%	319.120.672,57	24.639.854,01	-294.480.818,56
0,50%	297.196.094,81	23.557.532,92	-273.638.561,89
0,00%	277.143.707,39	22.567.398,33	-254.576.309,06

Sensibilidade - Crescimento Real dos Proventos



14 PARECER ATUARIAL

O Relatório da Avaliação Atuarial tem como principal objetivo apresentar a situação técnico atuarial, posicionado em 31/12/2024, do Fundo Previdenciário de São João do Piauí - São João Prev. O estudo se encontra em conformidade com todas as regulamentações legais pertinentes e utilizou das técnicas e premissas mais adequadas à situação do regime.

A realização desta Avaliação Atuarial fundamentou-se em dados cadastrais combinados com informações legais, financeiras, econômicas e contábeis prestadas pela unidade gestora do regime previdenciário. Estas informações foram requisitadas e, após o seu recebimento, foram realizados testes de consistência e ajustes em seu conteúdo para a sua validação, conforme o item 6.3. A consistência dos dados cadastrais foi considerada satisfatória para o prosseguimento do estudo.

Posteriormente à análise das informações, foram definidas as hipóteses atuariais que influenciam diretamente nos resultados da avaliação. As definições fundamentam-se em critérios técnicos de aderência, mencionados anteriormente. Em relação ao atingimento da meta atuarial, o desempenho das aplicações financeiras e investimentos realizados pela gestão no último exercício foi de 8,84% de rentabilidade líquida, não alcançando a taxa de juros atuarial prevista na avaliação anterior de 4,93% + IPCA.

O resultado atuarial é evidenciado pelo confronto do total dos ativos do plano, de R\$ 4.496.159,77, mais o valor da compensação financeira de R\$ 14.141.143,98, menos o total das provisões matemáticas, de R\$ 237.246.379,75, calculadas pelo método prospectivo de precificação. Desse modo, o São João Prev encontra-se em situação atuarial deficitária de R\$ -218.609.076,00. Isto indica que os valores financeiros em poder do regime previdenciário não são suficientes para arcar com as obrigações assumidas, em valor presente na data focal da avaliação.

Para o plano de custeio, recomenda-se a alteração dos percentuais contributivos a fim de reequilibrar a situação financeira e atuarial. A alíquota normal de equilíbrio a ser implementada em lei é de 30,00%, dividido em 14,00% para o servidor e 16,00% para o Ente. Além disso, é necessária a contribuição suplementar, como equacionamento do déficit atuarial, de 23,00% para 2025. O plano de amortização recomendado está no item 9.3, tabela 31. Reitera-se que o plano de custeio proposto

deve ser implementado por meio de lei do ente federativo editada, publicada e encaminhada à Secretaria de Previdência até 31 de dezembro de 2025.

Considerando as alíquotas vigentes, o resultado financeiro médio do exercício é deficitário em R\$ -3.906.129,64, sendo R\$ 7.122.732,23 a receita média da contribuição total menos R\$ 11.028.861,87 a despesa média com benefícios dos aposentados e pensionistas. Com isso, 154,84% da receita está comprometida com os benefícios já concedidos e o restante, -54,84%, são recursos que deverão ser capitalizados para pagamento dos benefícios futuros. A situação financeira deve ser acompanhada para evitar danos à solvência do plano.

A Taxa de Juros Atuarial a ser adotada na próxima Política de Investimento deverá observar a taxa de juros parâmetro, em Portaria que será publicada ao longo de 2025, com a duração do passivo calculada na presente avaliação de 15,18 anos.

Um ponto que deve ser atentado pelos gestores dos regimes próprios consiste nas políticas de gestão e nas ações adotadas em consequência das hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial, em específico da meta atuarial e do comportamento da mortalidade. Isto se deve as definições parametrizadas e engessadas de escolha especificadas de acordo com a portaria nº 1.467 de 2022 que fixam critérios para a meta e para tábua.

Vale destacar que, as taxas de mortalidade calculadas em 2023 evidenciaram um aumento na expectativa de vida dos brasileiros, superando os níveis observados no período pré-pandemia. Esse avanço reflete a recuperação da expectativa de vida no Brasil após a pandemia de coronavírus, impulsionada pela redução no número de óbitos associados à doença.

No que se refere à meta atuarial, a Portaria MPS nº 1.499/2024 estabeleceu novos percentuais com base no cálculo da duração do passivo do exercício do ano anterior. Em comparação com o exercício de 2023, os novos valores refletem um aumento nos percentuais de rentabilidade, gerando a possibilidade de ganho atuarial que deve ser considerado. Contudo, é essencial agir com prudência nos próximos exercícios, considerando a volatilidade da rentabilidade.

Outro ponto pertinente ao conhecimento dos gestores baseia-se na definição da metodologia de amortização do eventual déficit atuarial. A escolha pela utilização de alíquotas ou por aportes financeiros geram consequências que devem ser

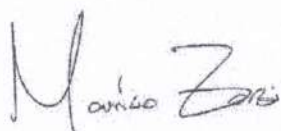
estudadas antes da definição de forma legal definitiva. Cita-se que a opção pelos aportes financeiros pode gerar diminuição nos denominados gastos com pessoal, facilitando o cumprimento dos limites de despesa com pessoal; enquanto isto, a escolha pelo percentual de alíquota suplementar pode ser aplicada juntamente com as definições estabelecidas pelos manuais da secretaria de previdência possibilitando a destinação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB ao pagamento do déficit atuarial do quadro do magistério desafogando os denominados recursos livres da municipalidade.

Uma novidade que está sendo observada no contexto dos regimes próprios, consiste na utilização da retenção do Imposto de Renda Pessoa Física dos Aposentados e Pensionistas como receita para o Regime Próprio. Para averiguar o impacto que a possível destinação destes recursos ocasionará na solvência do regime recomenda-se a realização de estudo de impacto atuarial.

Portanto, este é o parecer final quanto a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de São João do Piauí que assegura a capacidade de honrar com seus compromissos se adotadas as recomendações desse estudo. Salienta-se a importância da realização de avaliações atuariais periódicas e de um acompanhamento constante da gestão do fundo de previdência para obter êxito na sua finalidade.

Porto Alegre, 06/03/2025

Atenciosamente,



Mauricio Zorzi / Pablo Bernardo Machado Pinto

Atuário MIBA nº 2.458 / 2.454

BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial

BrPrev Consultoria e Auditoria Atuarial Ltda.
CNPJ 18.615.216/0001-27



15 ANEXOS

A seguir, os anexos em consonância com a Instrução Normativa nº 8 de 2018, que estabelece sobre a estrutura e os elementos mínimos do Relatório da Avaliação Atuarial dos RPPS.

15.1 ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para disponibilizar conhecimento sobre as expressões técnicas utilizadas no presente Relatório da Avaliação Atuarial, descreve-se a seguir os principais conceitos:

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição definido para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado ao equacionamento de déficit.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado pelos RPPS que demonstra resumidamente suas características gerais e os principais resultados da avaliação atuarial.

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios.

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de déficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS.

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, período a período, que se trazidos a valor presente convergem com os resultados.

Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses atuariais.

Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, que contém todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas na avaliação atuarial.

Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Provisão matemática: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias.

15.2 ANEXO 2 - ESTATÍSTICAS

Procede-se à análise demográfica do grupo dos servidores de São João do Piauí da seguinte maneira:

- I. Primeiramente, é analisado descritivamente o grupo total, determinando seus principais indicadores socioeconômicos e demográficos.
- II. Análise do grupo composto pelos servidores em atividade quanto a sua distribuição de frequência, etária, por gênero e salarial, pois características são fundamentais no equacionamento do sistema previdenciário;
- III. Por último, análise do grupo dos aposentados e pensionistas para averiguar a possível extensão temporal dos benefícios concedidos a este grupo.



15.2.1 GRUPO GERAL

GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO DA MASSA SEGURADA

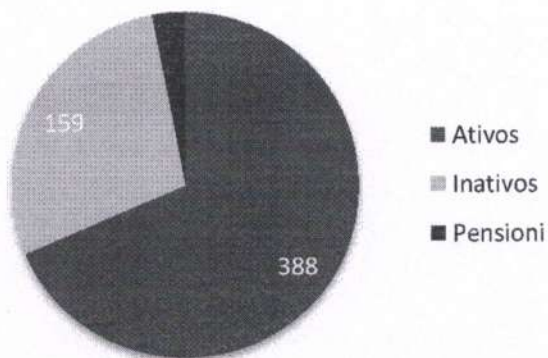


GRÁFICO 2 - DISTRIBUIÇÃO GRUPOS SEGURADOS

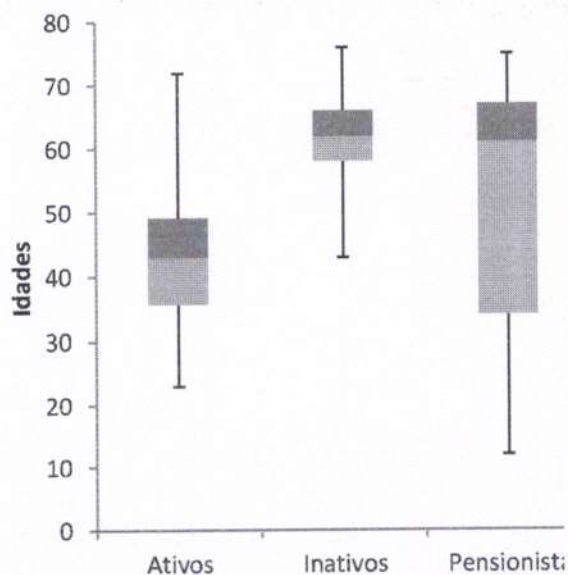


Tabela 44 – Estatísticas Gerais

	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTA	TOTAIS
Frequência	388	159	17	564
Idade Média	43	62	50	48
Amplitude	12.926	8.517	7.152	-
Remunerações/Proventos	4.594	5.001	3.127	-
Salário/Provento Médio	3.827	3.089	2.107	-
Salário/Provento Mediano	2.477	3.170	2.190	-
Desvio Remunerações/Proventos	23	43	12	12
Mínimo	36	58	34	-
1º Quartil	43	62	61	-
Mediana	49	66	67	-
3º Quartil	72	76	75	76
Máximo				

15.2.2 GRUPO DOS SERVIDORES ATIVOS

DISPERSÃO DO GRUPO DOS ATIVOS

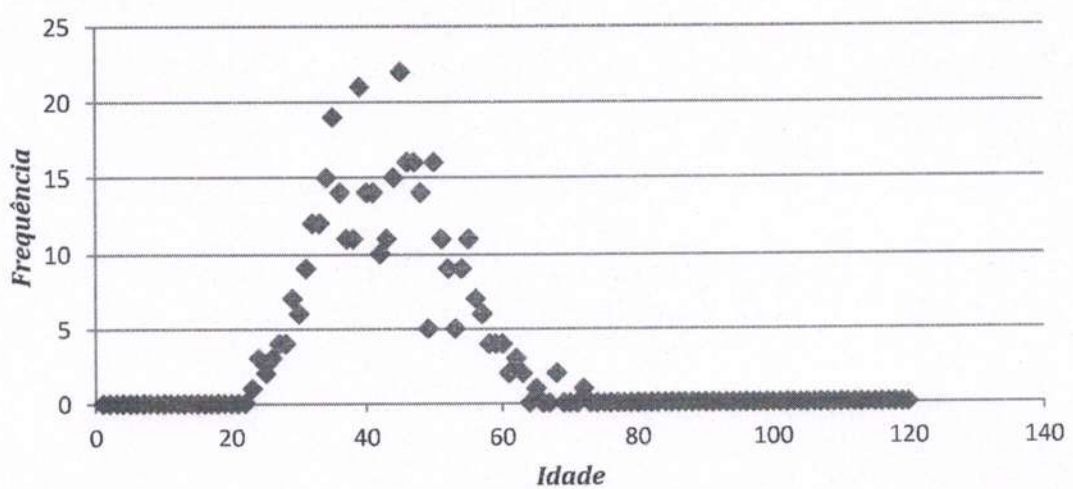
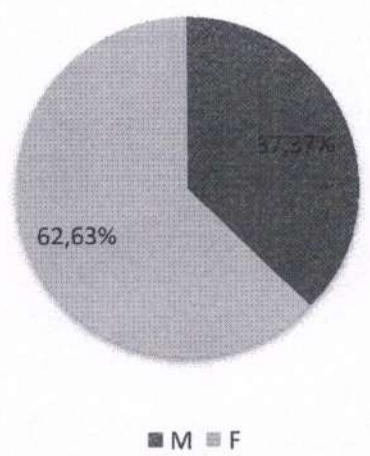


Tabela 45 – Frequência, Idade Média, Salário Médio, Folha Total Discriminada Por Sexo

Sexo	Frequência	Idade Média	Sal. Médio (R\$)	Folha Pag. Relativa (R\$)	Folha de Pagamento (%)
M	145	43,72	4.391,46	636.761,08	35,73%
F	243	42,33	4.714,13	1.145.533,32	64,27%
TOTAIS	388	42,85	4.593,54	1.782.294,40	100,00%

DISTRIBUIÇÃO POR SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA

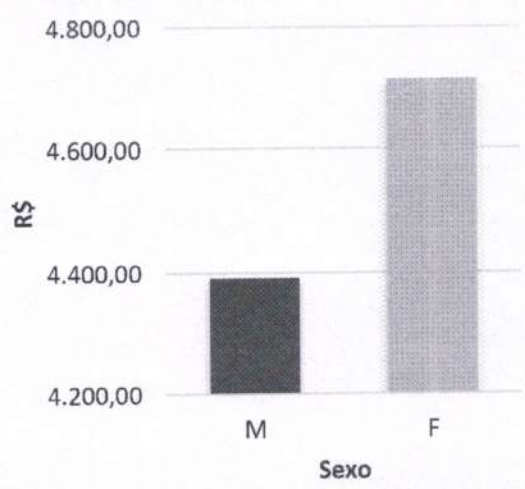
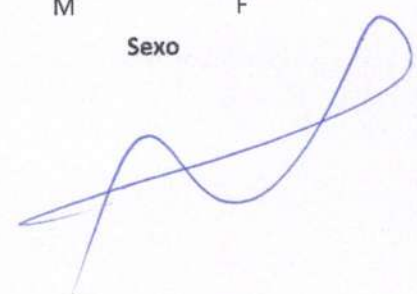
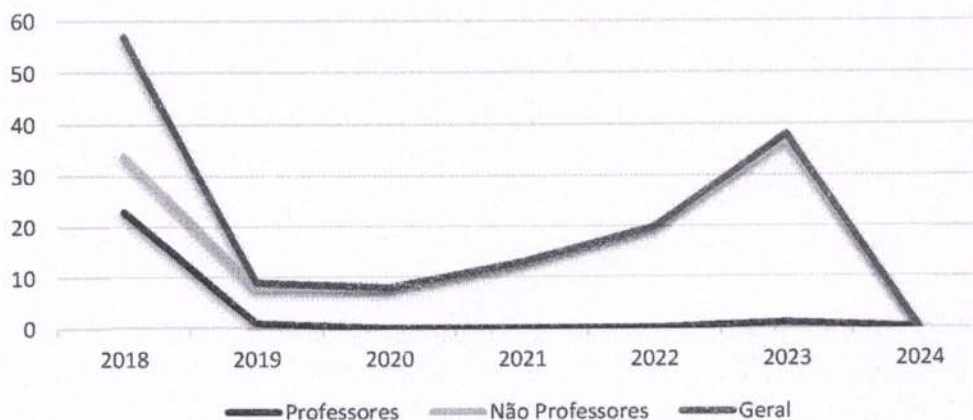



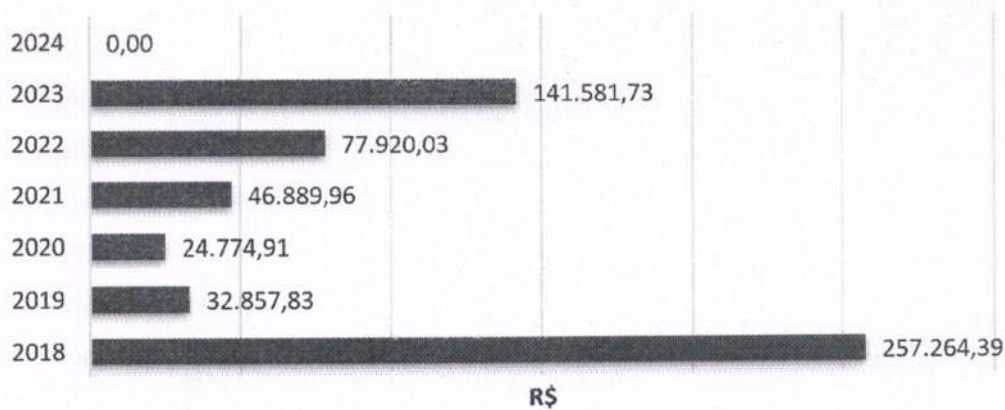
Tabela 46 - Evolução das Admissões do Regime Previdenciário

Ano	Professores			Não Professores			Geral		
	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)	Freq.	Salários (R\$)	Salário Médio (R\$)
2018	23	137.249,31	5.967,36	34	120.015,08	3.529,86	57	257.264,39	4.513,41
2019	1	9.090,04	9.090,04	8	23.767,79	2.970,97	9	32.857,83	3.650,87
2020	0	0,00	0,00	8	24.774,91	3.096,86	8	24.774,91	3.096,86
2021	0	0,00	0,00	13	46.889,96	3.606,92	13	46.889,96	3.606,92
2022	0	0,00	0,00	20	77.920,03	3.896,00	20	77.920,03	3.896,00
2023	1	7.852,48	7.852,48	37	133.729,25	3.614,30	38	141.581,73	3.725,83
2024	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00
TOTAL	25	154.191,83	6.167,67	120	427.097,02	3.559,14	145	581.288,85	4.008,89

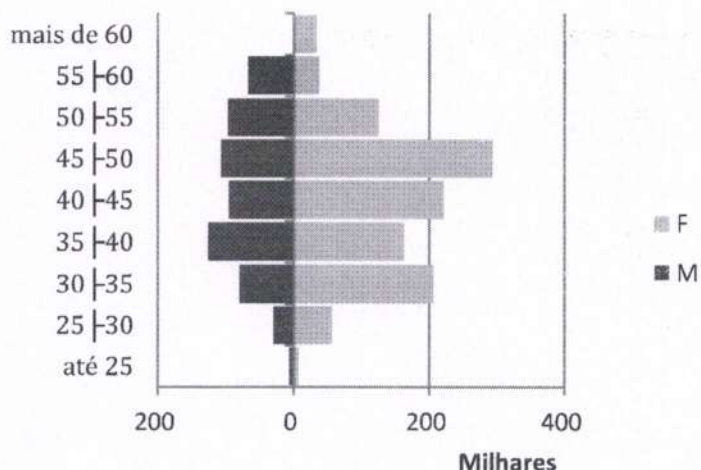
EVOLUÇÃO DAS ADMISSÕES



REPOSIÇÃO DA FOLHA SALARIAL



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO SALARIAL - ATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA SALARIAL - ATIVOS

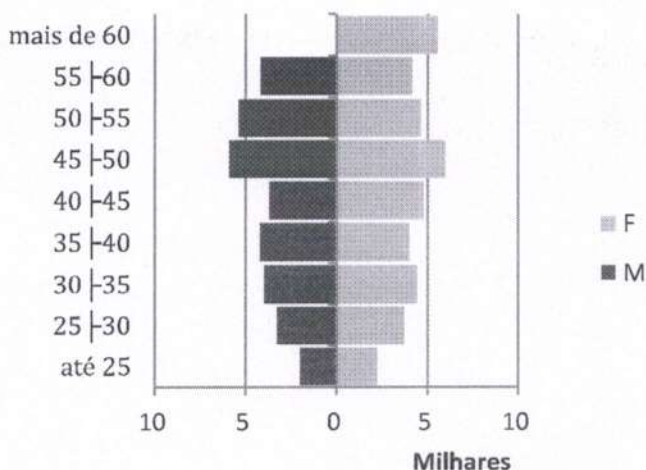
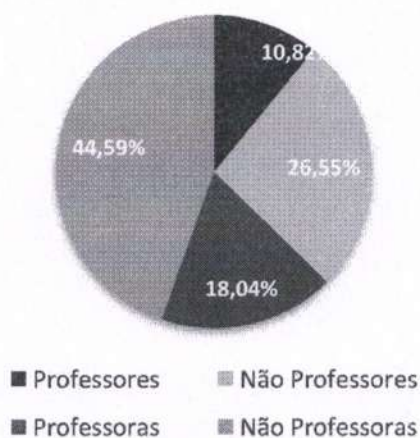


Tabela 48 – Frequência e Média Salarial por Cargo e Sexo

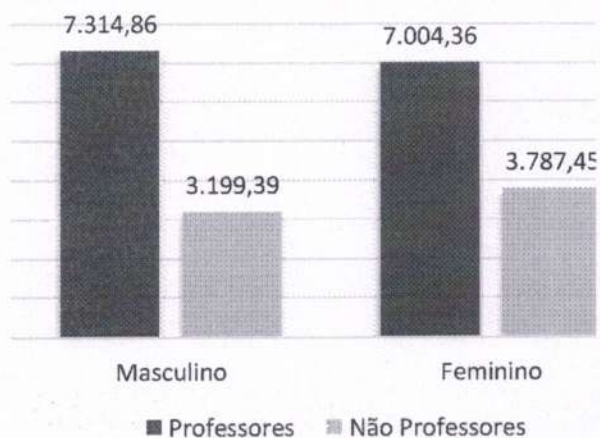
Frequência			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	42	70	112
Outros	103	173	276
Total	145	243	388

Salários			
	Masculino	Feminino	Total
Professores	7.314,86	7.004,36	7.120,80
Outros	3.199,39	3.787,45	3.567,99
Total	4.391,46	4.714,13	4.593,54

DISTRIBUIÇÃO POR GRUPO E SEXO



REMUNERAÇÃO MÉDIA POR SEXO E CARGO

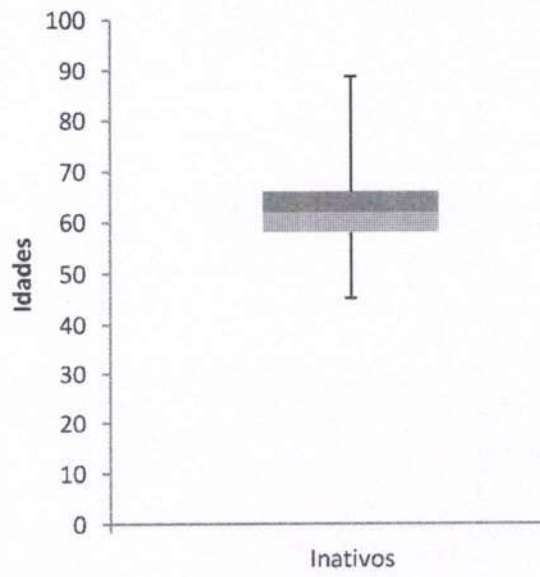


15.2.3 GRUPO DOS SERVIDORES INATIVOS

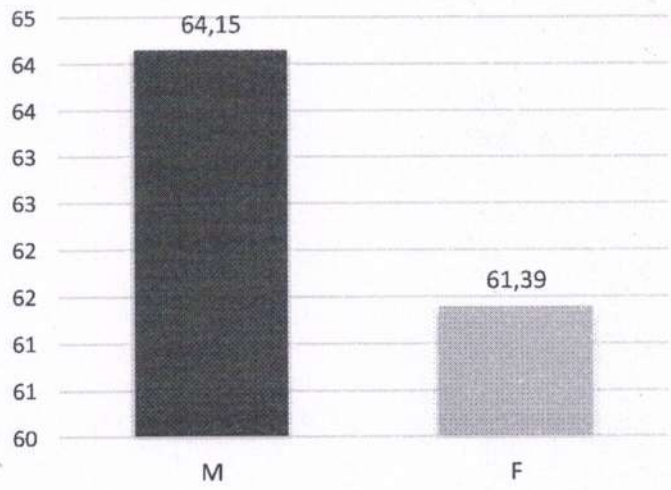
Tabela 49 – Estatísticas Gerais

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	41	118	159
Idade Média	64,15	61,39	62,10
Idade Mediana	-	-	62,00
Mínimo	43,00	50,00	43,00
1º Quartil	-	-	58,00
Mediana	-	-	62,00
3º Quartil	-	-	66,00
Máximo	75,00	76,00	76,00
Provento Médio	2.801,84	5.765,64	5.001,39
Provento Mediano	-	-	3.089,30
Desvio Proventos	-	-	3.169,82
Mínimo	1.412,00	1.412,00	1.412,00
1º Quartil	-	-	1.896,24
Mediana	-	-	3.089,30
3º Quartil	-	-	8.521,24
Máximo	8.836,83	9.929,07	9.929,07

BOXPLOT INATIVOS



IDADE MÉDIA POR SEXO - INATIVOS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - INATIVOS

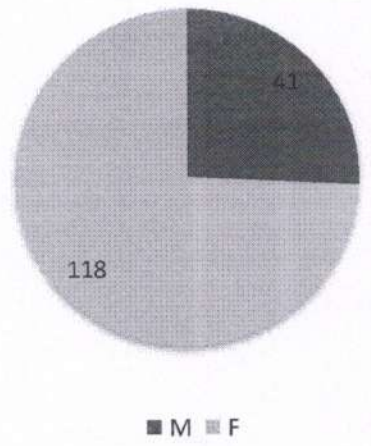
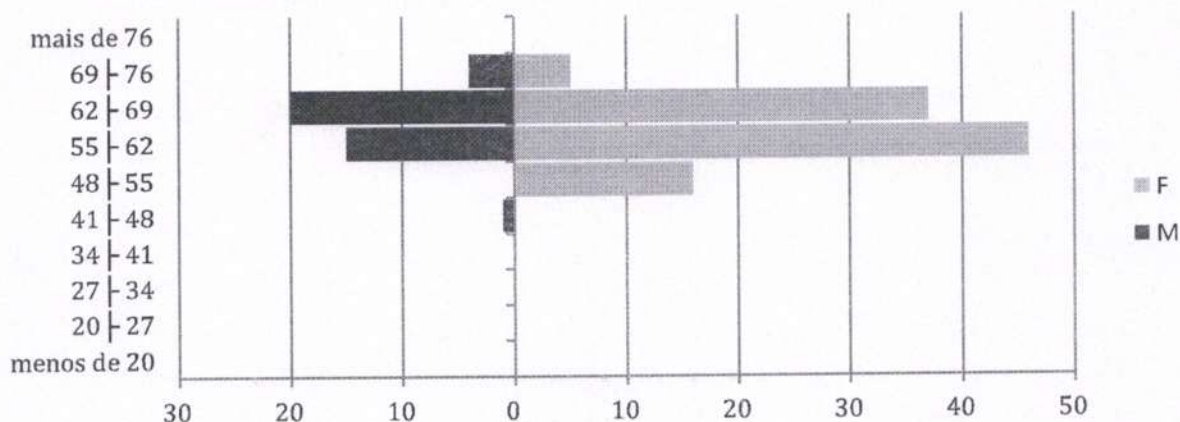


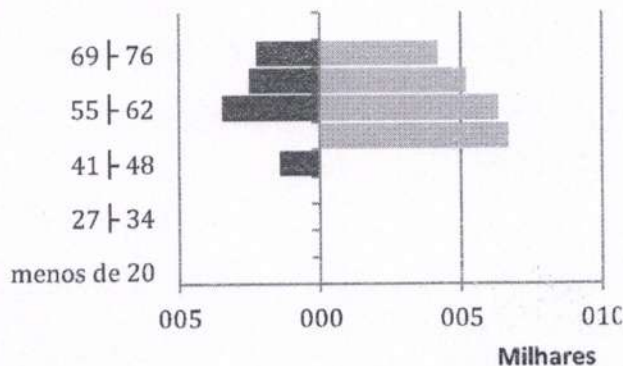
Tabela 50 – Frequência, Somatório dos Salários e Média Salarial por Sexo e Faixa-Etária

Faixa Etária	Distribuição Frequências		Soma Salários (R\$)		Média Salários (R\$)	
	F	M	F	M	F	M
menos de 20	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
20 27	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
27 34	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
34 41	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
41 48	0	1	0,00	1.412,00	0,00	1.412,00
48 55	16	0	107.300,61	0,00	6.706,29	0,00
55 62	46	15	291.165,41	52.085,14	6.329,68	3.472,34
62 69	37	20	192.057,93	50.451,57	5.190,75	2.522,58
69 76	5	4	20.955,29	9.030,60	4.191,06	2.257,65
mais de 76	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	104	40	611.479,24	112.979,31	5.879,61	2.824,48

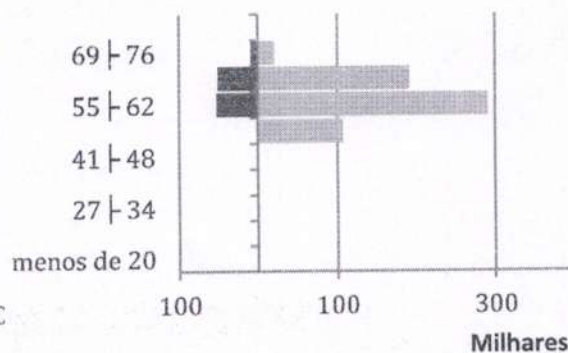
PIRÂMIDE ETÁRIA - INATIVOS



PIRÂMIDE MÉDIA DOS PROVENTOS



PIRÂMIDE DISTRIBUIÇÃO DOS PROVENTOS



■ F ■ M

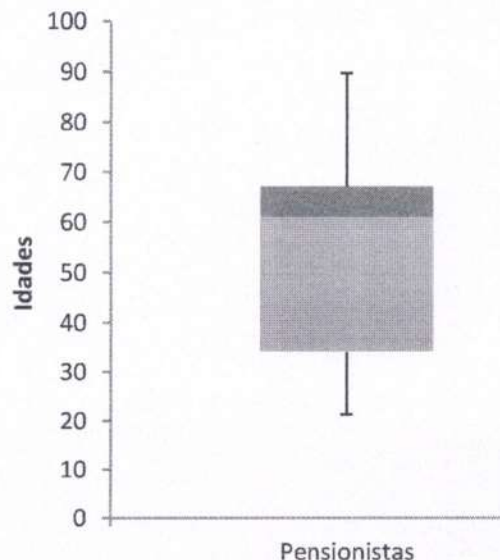
■ F ■ M

15.2.4 GRUPO DOS PENSIONISTAS

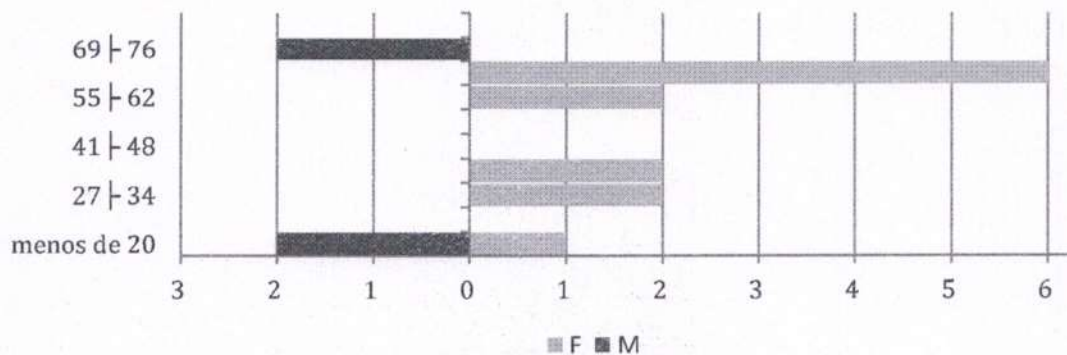
Tabela 51 - Estatísticas Gerais Pensionistas

	Masculino	Feminino	Geral
Frequência	4	13	17
Idade Média	42,25	51,77	49,53
Idade Mediana	-	-	61,00
Mínimo	12,00	14,00	12,00
1º Quartil	-	-	34,00
Mediana	-	-	61,00
3º Quartil	-	-	67,00
Máximo	75,00	69,00	75,00
Provento Médio	3.800,56	2.919,27	3.126,63
Provento Mediano	-	-	2.107,06
Desvio Proventos	-	-	2.189,57
Mínimo	1.412,00	1.053,53	1.053,53
1º Quartil	-	-	1.605,03
Mediana	-	-	2.107,06
3º Quartil	-	-	3.432,64
Máximo	6.690,75	8.205,63	8.205,63

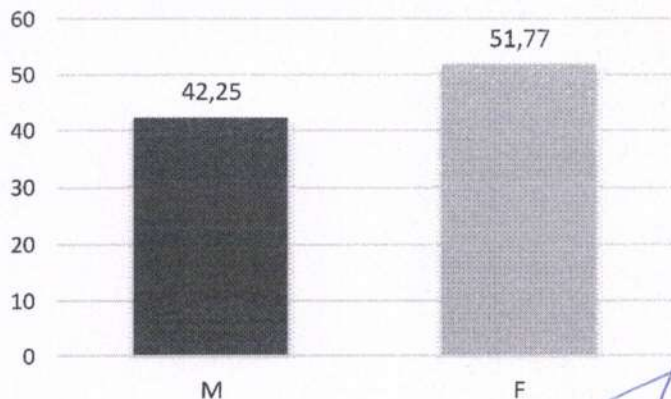
BOXPLOT PENSIONISTAS



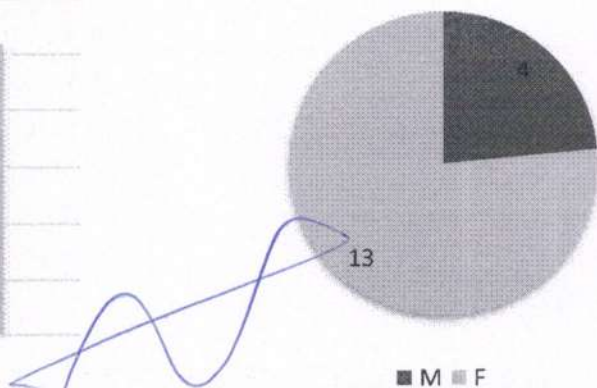
PIRÂMIDE ETÁRIA PENSIONISTAS



IDADE MÉDIA POR SEXO - PENSIONISTAS



DISTRIBUIÇÃO POR SEXO - PENSIONISTAS



15.3 ANEXO 3 – CONTABILIZAÇÃO DAS RESERVAS

Reservas Matemáticas em 31/12/2024

Base de dados em 31/12/2024

PLANO DE CONTAS

Créditos para Amortização de Déficit Atuarial - Fundo em Capitalização - INTRA OFSS

1.2.1.1.2.08.00		R\$ 157.060,885,62
1.2.1.1.2.08.01	Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.02	Valor Atual da Contribuição Patronal Suplementar para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 157.060,885,62
1.2.1.1.2.08.03	Valor Atual dos Recursos Vinculados por Lei Para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 0,00
1.2.1.1.2.08.99	Outros Créditos do RPPS para Amortizar Déficit Atuarial	R\$ 0,00

Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo

2.2.7.2.0.00.00		R\$ 223.105,235,77
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação	R\$ 223.105,235,77

Provisões de Benefícios Concedidos

2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00

Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder

2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00

Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos

2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios Concedidos	R\$ 124.041,360,46
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 132.180,087,88
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 1.529,723,03
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 6.609,004,39
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00

Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder

2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário – Provisões de Benefícios a Conceder	R\$ 99.063,875,31
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	R\$ 150.642,791,78
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 22.023,388,44
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 22.023,388,44
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-R\$ 7.532,139,59
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	R\$ 0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	R\$ 0,00

Reservas Atuariais

2.3.6.2.0.00.00	Reservas Atuariais	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.00.00	Reserva Atuarial - Consolidação	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.00	Reservas Atuariais - Fundo em Capitalização	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.01	Reserva Atuarial para Contingências	R\$ 0,00
2.3.6.2.1.01.02	Reserva Atuarial para Ajustes do Fundo	R\$ 0,00

REGISTROS CONTÁBEIS DO BALANÇO DO ENTE FEDERATIVO

2.2.7.9.2.09	Valor Atual da Obrigação com a Amortização de Déficit Atuarial – Fundo em Capitalização	R\$ 157.060,885,62
--------------	---	--------------------

15.4 ANEXO 4 – PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA OS PRÓXIMOS DOZE MESES

Para possibilitar o acompanhamento contínuo da solvência e liquidez do plano de benefícios, registra-se a evolução mensal das provisões matemáticas do RPPS dentro do exercício de 2025.

Tabela 52 – Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas no Ano

MÊS (t)	PROVISÕES MATEMÁTICAS (R\$)
1	237.337.292,36
2	238.930.843,28
3	240.524.394,21
4	242.117.945,13
5	243.711.496,06
6	245.305.046,98
7	246.898.597,91
8	248.492.148,83
9	250.085.699,76
10	251.679.250,69
11	253.272.801,61
12	254.866.352,54



15.5 ANEXO 5 – EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA

Nesta projeção demonstramos a expectativa do comportamento dos grupos de servidores cobertos – ativos, inativos e pensionistas – além de indicar os riscos iminentes, isto é, a quantidade prevista de aposentadorias para o exercício. Destacam-se que não existem admissões ao grupo devido à imprevisibilidade desta variável.

Tabela 53 – Evolução do Grupo Segurado

	RISCOS IMINENTES	ATIVOS	APOSENTADOS	PENSIONISTAS
2025	36	388	159	17
2026	5	387	157	17
2027	17	385	155	17
2028	3	384	153	16
2029	3	382	151	16
2030	11	380	148	16
2031	17	378	146	16
2032	17	376	143	16
2033	8	374	140	15
2034	9	372	137	15
2035	11	370	134	15
2036	13	367	130	15
2037	19	364	126	14
2038	8	361	123	14
2039	6	358	118	14
2040	9	355	114	13
2041	7	352	110	13
2042	12	348	105	12
2043	17	344	100	12
2044	11	340	95	12
2045	9	335	89	11
2046	11	330	84	11
2047	14	325	78	10
2048	16	320	73	10
2049	12	314	67	10
2050	10	308	62	9
2051	12	302	57	9
2052	10	295	51	9
2053	7	289	46	8
2054	3	281	41	8
2055	5	274	37	8
2056	4	266	32	7
2057	3	257	28	7
2058	3	249	24	7
2059	3	240	21	7
2060	1	231	18	7

2061	1	221	15	6
2062	1	212	13	6
2063	2	202	10	6
2064	0	192	9	6
2065	0	182	7	6
2066	0	172	6	6
2067	0	162	4	6
2068	0	152	3	5
2069	0	142	3	5
2070	0	132	2	5
2071	0	122	1	5
2072	0	113	1	5
2073	0	104	1	5
2074	0	95	1	4
2075	0	86	0	4
2076	0	78	0	4
2077	0	-	0	4
2078	0	-	0	4
2079	0	-	0	3
2080	0	-	0	3
2081	0	-	0	3
2082	0	-	0	3
2083	0	-	0	3
2084	0	-	0	3
2085	0	-	0	3
2086	0	-	0	2
2087	0	-	0	2
2088	0	-	0	2
2089	0	-	0	2
2090	0	-	0	2
2091	0	-	0	2
2092	0	-	0	2
2093	0	-	0	2
2094	0	-	0	1
2095	0	-	0	1
2096	0	-	0	1
2097	0	-	0	1
2098	0	-	0	1
2099	0	-	0	1

15.6 ANEXO 6 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

Neste anexo, o objetivo é mensurar a evolução da situação financeira do plano previdenciário de São João do Piauí. Os regimes de previdência são sistemas dinâmicos fortemente influenciados por diversas variáveis. Dentre estas variáveis, algumas podem ser influenciadas ou até controladas por algum agente de maneira direta, porém outras não sofrem influência de nenhum agente específico sendo dependentes de parâmetros aleatórios. Atribui-se o nome de variáveis sistemáticas àquelas que não podem ser controladas e de variáveis idiossincráticas àquelas que podem ser controladas.

Variáveis Sistemáticas

Inflação;

Saída de Servidores do Modelo;

Variáveis Idiossincráticas

Contribuição Normal;

Contribuição Suplementar;

Compensação Previdenciária;

Entrada de Servidores no Modelo;

Repasse dos Acordos de Parcelamento;

Como requerido pela Secretaria de Previdência, o período de previsão dos gastos dos regimes próprios é de setenta e cinco anos, o que pode ser considerado um horizonte temporal de longo prazo. Destaca-se que qualquer tipo de prospecção relativa ao futuro é muito frágil, pois esta depende de premissas voláteis que normalmente sofrem grandes mudanças durante o tempo.

A projeção refere-se ao grupo denominado fechado, onde acompanha-se o grupo inicial até a sua extinção, não considerando admissões de servidores. Grande parte da teoria atuarial refere-se a grupos com esta característica, pois é de mais fácil mensuração.

Na projeção são consideradas as seguintes premissas:

- I. Rentabilidade Líquida Anual - 5,04%
- II. Crescimento Real Médio da Base de Contribuição - 1,50%
- III. Crescimento Real Médio dos Benefícios Concedidos - 0,00%